

REGULAMENTO VETERINÁRIO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

SETEMBRO DE 2020

versão 0.1



**HIPISMO
BRASIL**

Sumário

PREFÁCIO.....	7
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	11
ARTIGO 1.000 - PRINCÍPIOS GERAIS	11
CAPITULO II - REQUERIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE UM CONCURSO CBH.....	12
ARTIGO 1001 – IDENTIFICAÇÃO	12
ARTIGO 1002 – VACINAÇÃO.....	13
ARTIGO 1003 - VACINAÇÃO CONTRA GRIPE EQUINA (INFLUENZA)	13
ARTIGO 1004 - MÉTODOS PROIBIDOS	14
ARTIGO 1005 - INSTALAÇÕES	15
ARTIGO 1006 - GUARDA DOS PASSAPORTES.....	15
ARTIGO 1008 - COCHEIRAS.....	16
ARTIGO 1009 - ACESSO A ÁREAS RESTRITAS.....	17
ARTIGO 1010 - AREA PARA DESEMBARQUE E EMBARQUE	18
ARTIGO 1011 - LOCAL PARA INSPEÇÃO VETERINÁRIA.....	18
ARTIGO 1012 - INSTALAÇÕES PARA COLETADE AMOSTRAS ANTIDOPAGEM	18
ARTIGO 1013 - EXAMEDA SENSIBILIDADE DOS MEMBROS LOCOMOTORES.....	18
ARTIGO 1014 - INSTALAÇÕES PARA MENSURAÇÃO DE PONEIS	18
ARTIGO 1015 - OUTRAS INSTALAÇÕES	18
ARTIGO 1016 - TRABALHO JUNTO AS AUTORIDADES SANITÁRIAS	19
ARTIGO 1017 - PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS	19
ARTIGO 1018 - PLANO DE CONTIGÊNCIA	20
ARTIGO 1019 - FUNÇÃO DO COMISSÁRIO	20
ARTIGO 1020 - ÁREA DAS COCHEIRAS	20
ARTIGO 1021 - ÁREAS DE TREINAMENTO.....	21
ARTIGO 1022 - INSPEÇÃO VETERINÁRIA	21
ARTIGO 1023 - INSPEÇÃO DE CANELEIRAS E PROTEÇÕES	21
ARTIGO 1024 - MEDICAMENTOS E TERAPIAS VETERINÁRIAS	21

ARTIGO 1025 - MENSURAÇÃO DE PÔNEIS	21
ARTIGO 1026 - COLETA DE AMOSTRAS ANTIDOPAGEM	21
CAPITULO III – BIOSSEGURANÇA	22
ARTIGO 1027 - PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS ATRAVÉS DAS FRONTEIRAS	22
ARTIGO 1028 - PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS	22
ARTIGO 1029 - BIOSSEGURANÇA EM EVENTOS FEI	23
CAPITULO IV - CONTROLE VETERINÁRIO EM EVENTOS NACIONAIS	23
ARTIGO 1030 - EXAMES VETERINÁRIOS E INSPEÇÕES	23
ARTIGO 1031 - CONTROLE SANITÁRIO	23
ARTIGO 1032 - CONTROLE DOS PASSAPORTES	24
ARTIGO 1033 - IRREGULARIDADES NO PASSAPORTE	24
ARTIGO 1034 - PRINCIPIOS DA INSPEÇÃO VETERINÁRIA	25
ARTIGO 1035 - HORÁRIO DA INSPEÇÃO VETERINÁRIA	26
ARTIGO 1037 - APRESENTAÇÃO DOS CAVALOS	27
ARTIGO 1038 - PROCEDIMENTOS NA INSPEÇÃO	28
ARTIGO 1039 - ÁREA DE EXAME CLÍNICO "HOLDING BOX'	29
ARTIGO 1040 – REAPRESENTAÇÃO	30
ARTIGO 1041 - RE-INSPEÇÃO NA MANHÃ SEGUINTE	31
ARTIGO 1042 - INSPEÇÃO APÓS O HORÁRIO OFICIAL	31
ARTIGO 1043 - ATRELAGEM	31
ARTIGO 1044 - CONCURSO COMPLETO	32
ARTIGO 1046 - CONTROLE DAS PROTEÇÕES E MATERIAL DE SELARIA	33
ARTIGO 1047 - EXAME DO CAVALO	33
ARTIGO 1049 - EXAME PARA AVERIGUAR A SENSIBILIDADE DO MEMBRO	35
ARTIGO 1050 - EXAME FINAL PARA AVERIGUAR A SENSIBILIDADE DO MEMBRO	36
ARTIGO 1051 - DESQUALIFICAÇÃO APÓS O EXAME PARA AVERIGUAR A SENSIBILIDADE DO MEMBRO	37
ARTIGO 1052 DIREITOS DO PR APÓS A DESQUALIFICAÇÃO DEVIDO A SENSIBILIDADE ANORMAL	37
ARTIGO 1053 - PONTOS GERAIS NA SENSIBILIDADE DOS MEMBROS	37
ARTIGO 1054 - SAÍDA DO CAVALO DO RECINTO DA COMPETIÇÃO	37

CAPITULO V - MEDICAÇÕES VETERINÁRIAS.....	38
ARTIGO 1055 - REGISTRO DE MEDICAÇÕES	38
ARTIGO 1056 - TRATAMENTOS NOS DIAS DE COMPETIÇÕES EM PROVA FEI	38
ARTIGO 1057 - LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS.....	38
ARTIGO 1058 - TESTE ANTIDOPAGEM FEI ELETIVO.....	39
ARTIGO 1059 - TRATAMENTOS ANTES E DURANTE AS COMPETIÇÕES DA CBH	39
ARTIGO 1060 - FORMULÁRIOS VETERINÁRIOS	41
ARTIGO 1061 - TRATAMENTOS DE EMERGÊNCIA COM SUBSTÂNCIAS MEDICINAIS CONTROLADAS. FORMULÁRIO VETERINÁRIO A (ANTIGO FORMULÁRIO VETERINÁRIO 1)	41
ARTIGO 1062 - TRATAMENTOS COM MEDICAMENTOS NÃO-ORAIS E NÃO INCLUÍDOS NA LISTA DE SUBSTANCIAS PROIBIDAS. FORMULÁRIO VETERINÁRIO B (ANTIGO FORMULÁRIO VETERINÁRIO 3)	42
ARTIGO 1063 -TRATAMENTOS PROIBIDOS	43
CAPITULO VI- TERAPIAS DE SUPORTE	44
ARTIGO 1064 - TERAPIAS DE SUPORTE NÃO RESTRITAS	44
ARTIGO 1065 - TERAPIAS RESTRITAS.....	45
ARTIGO 1066 - ACUPUNTURA.....	46
ARTIGO 1067 - TERAPIAS PROIBIDAS	46
CAPITULO VII- CONTROLE ANTIDOPAGEM E MEDICAÇÕES CONTROLADAS.....	46
ARTIGO 1068 - COLETA DE AMOSTRAS.....	46
ARTIGO 1069 - SELEÇÃO DOS CAVALOS	46
ARTIGO 1070 - HORÁRIOS DAS COLETAS	47
ARTIGO 1071 - NOTIFICAÇÃO DA COLETA.....	47
ARTIGO 1072 - DOCUMENTAÇÃO PARA A COLETA	48
ARTIGO 1073 - PROTOCOLO PARA COLETA DE SANGUE E URINA	49
ARTIGO 1074 - MANUSEIO DAS AMOSTRAS.....	49
ARTIGO 1075 - LABORATÓRIOS CREDENCIADOS	49
ARTIGO 1076 - CUSTOS DAS ANÁLISES.....	51
CAPITULO VIII – PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA.....	51
ARTIGO 1077 - RELATO DE LESÕES E ENFERMIDADES	51
ARTIGO 1078 - DOENÇAS INFECCIOSAS	52

ARTIGO 1079 - LESÕES CATASTRÓFICAS	52
ARTIGO 1080 - FATALIDADES EQUINAS	52
ARTIGO 1081 - EXAME POS MORTEM.....	53
CAPITULO IX - MENSURAÇÃO DE PONIES.....	53
ARTIGO 1082 AO ARTIGO 1088	53
CAPITULO X - RESPONSABILIDADES DA FEDERAÇÃO NACIONAL PERANTE A FEI	53
ARTIGO 1089 - PASSAPORTE E IDENTIFICAÇÃO DOS CAVALOS.	53
ARTIGO 1090 - BIOSSEGURANÇA E MOVIMENTAÇÃO INTERNACIONAL DE EQUINOS	54
ARTIGO 1091 - PROGRAMA DE CONTROLE DE MEDICAÇÃO E ANTIDOPAGEM.	54
ARTIGO 1092 - FATALIDADES EQUINAS	54
ARTIGO 1093 - MENSURAÇÃO DE PONEIS	54
ARTIGO 1094 - VETERINÁRIOS FEI	54
ARTIGO 1095 - INDICAÇÃO DE VETERINÁRIOS FEI	55
ARTIGO 1096 - TESTING TECHNICIANS	55
ARTIGO 1097 - PERMITTED EQUINE THERAPISTS	55
CAPITULO XI - PESSOA RESPONSÁVEL	55
ARTIGO 1098 - DEFINIÇÃO DE PR	55
ARTIGO 1099 - RESPONSABILIDADES.....	55
CAPITULO X - VETERINÁRIOS	57
ARTIGO 1100 - VETERINÁRIOS CBH.....	57
ARTIGO 1101 - FEI PERMITTED TREATING VETERINARIANS.....	57
ARTIGO 1102 - FEI OFFICIAL VETERINARIANS	57
ARTIGO 1103 - GERENTE DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS	58
ARTIGO 1104 - AGENTE DE CONTROLE VETERINÁRIO	59
ARTIGO 1105 - VETERINÁRIO DE TRATAMENTO	59
ARTIGO 1106 - VETERINÁRIOS DE EQUIPE	60
ARTIGO 1107 - VETERINÁRIO PARTICULAR DOS COMPETIDORES.....	60
ARTIGO 1108 - VETERINÁRIO DO CONCURSO.....	60
ARTIGO 1109 - DELEGADO VETERINÁRIO ADICIONAL.....	62

ARTIGO 1110 - NATIONAL HEAD VETERINARIAN	62
ARTIGO 1111 - VETERINÁRIO DO HOLDING BOX	63
ARTIGO 1112 - VETERINÁRIOS OFICIAIS DE TRATAMENTO NAS PROVAS DE ENDURO	63
ARTIGO 1113 - VETERINÁRIOS DE MENSURAÇÃO	63
ARTIGO 1114 - VETERINÁRIOS EXAMINADORES.....	63
ARTIGO 1115 - VETERINÁRIO DE CONTROLE ANTIDOPAGEM	63
ARTIGO 1116 - VETERINÁRIO DE PERCURSO	64
ARTIGO 1117 - INDICAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO.....	64
ARTIGO 1118 - VETERINÁRIOS INDICADOS PELA FEI	64
ARTIGO 1119 - VETERINÁRIOS INDICADOS PELAS NFS	64
ARTIGO 1120 - INDICAÇÕES PARA GRANDES EVENTOS	64
ARTIGO 1121 - RODÍZIO DE VETERINÁRIOS FEI.....	64
ANEXO I - ABUSO DOS CAVALOS	65
PREENCHIDO PELO VETERINÁRIO DE TRATAMENTO	71
PREENCHIDO PELO VETERINÁRIO DO CONCURSO.....	72
PREENCHIDO PELO PRESIDENTE DO JÚRI DE CAMPO	72
DE ACORDO COM O REGULAMENTO GERAL /VETERINÁRIO E SOB RECOMENDAÇÃO DO VETERINÁRIO DO CONCURSO, O CAVALO QUE RECEBEU O TRATAMENTO DE EMERGÊNCIA CONFORME INDICADO ACIMA	72
VETERINÁRIO DE TRATAMENTO	74
AUTORIZAÇÃO DO VETERINÁRIO DO CONCURSO	74
PREENCHIDO PELO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO	75

PREFÁCIO

Esta edição do Regulamento Veterinário (RV) é válida a partir de 1º de julho de 2020 e substitui as edições e os documentos oficiais anteriores. Tem como base o Regulamento Veterinário da Federação Equestre Internacional (FEI) a fim de garantir uma maior consistência e um entendimento comum entre o nível nacional e internacional das competições, porém, há diferenças para melhor adaptação as condições e características do país.

Ressalta-se que este regulamento deve ser lido em conjunto com o Estatuto e Regulamentos das modalidades da CBH.

Segundo o Código de Conduta, o bem-estar do cavalo é primordial, sendo o princípio orientador deste regulamento e deve ser aplicado em todos os momentos durante as competições.

As alterações no Regulamento Veterinário serão feitas a cada dois (2) anos, após aprovação pela Diretoria da CBH das propostas encaminhadas pelo Diretor Veterinário.

Em circunstâncias excepcionais, correções, pequenas alterações ou a suspensão de alguns artigos podem ser realizados a qualquer momento pela diretoria.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA O BEM-ESTAR DO CAVALO

A CBH determina que todos os envolvidos nos esportes equestres nacionais sigam o Código de Conduta da FEI, entendam e aceitem que, em todos os momentos, o bem-estar do Cavalo deve ser primordial! O bem-estar do cavalo nunca deve ser subordinado a interesses competitivos ou comerciais. Os seguintes pontos devem ser particularmente respeitados:

1. Bem-Estar Geral

a) Bom manejo dos cavalos

A estabulagem e a alimentação devem ser compatíveis com as melhores práticas de manejo dos cavalos. Água e alimento de boa qualidade devem estar sempre disponíveis.

b) Métodos de treinamentos

Os cavalos só devem ser submetidos a treinamentos que corresponda às suas capacidades e habilidades físicas e ao seu nível de maturidade. Não devem ser submetidos a métodos abusivos ou que causem medo.

c) Ferrageamento e selaria

O cuidado com os cascos e o ferrageamento devem ser de alto nível. Selas, cabeçadas e demais material de selaria devem ser projetados e ajustados para evitar o risco de dor ou lesão.

d) Transporte

Durante o transporte, os cavalos devem estar totalmente protegidos contra lesões e outros riscos para a sua saúde. Os veículos devem ser seguros, bem ventilados, com condições gerais de manutenção adequadas, revisões em dia, desinfetados regularmente e conduzidos por profissionais competentes.

e) Trânsito

Todas as viagens devem ser cuidadosamente planejadas, incluindo intervalos regulares para descanso com acesso a alimentação e água fresca.

2. Aptidão para competir

a) Aptidão e competência

A participação na competição deve ser restrita a cavalos bem condicionados e atletas com competência comprovada. Os cavalos devem ter um intervalo de descanso

adequado entre os treinamentos e competições; períodos de descanso adicionais devem ser permitidos após viagens longas.

b) Estado de saúde

Nenhum cavalo considerado não apto a competir poderá competir ou continuar a competir em um Concurso CBH. Sempre que houver alguma dúvida, o Veterinário do Concurso (VC) deverá ser consultado.

c) Doping e Medicações

Qualquer ação ou intenção de doping e uso ilícito de medicamentos constitui uma séria questão de bem-estar e não será tolerada. Após qualquer tratamento veterinário, deve ser permitido tempo suficiente para a recuperação total do cavalo antes do seu retorno às competições.

d) Procedimentos Cirúrgicos

Quaisquer procedimentos cirúrgicos que ameacem o bem-estar de um cavalo atleta ou a segurança de outros cavalos e / ou atletas não devem ser permitidos.

e) Éguas prenhas ou recém paridas

Éguas não deve competir após o quarto mês de gestação ou com potro ao pé.

f) Uso indevido de ajudas

O abuso de um cavalo com auxílio de ajudas naturais ou artificiais (por exemplo, chicotes, esporas, etc.) não será tolerado.

3. Os Concursos não devem prejudicar o bem-estar do cavalo:

a) Áreas de Competição

Os cavalos devem competir em superfícies adequadas e seguras. Todos os obstáculos e condições gerais de competição devem ser planejados com a segurança do cavalo em mente.

b) Piso

Todas as superfícies do solo em que os cavalos caminham, treinam ou competem devem ser projetadas e mantidas de modo a reduzir os fatores que podem levar a ocorrência de lesões.

c) Condições climáticas extremas

As competições não devem ocorrer em condições climáticas extremas que possam comprometer o bem-estar ou a segurança do cavalo. Em locais de clima muito quente, deve-se fornecer material e estrutura adequados para o resfriamento dos cavalos

após as competições.

d) Estabulagem nas competições

Os estábulos devem ser seguros, limpos, confortáveis, bem ventilados e de tamanho adequado para o tipo de cavalo. Áreas para banho e água devem estar sempre disponíveis.

4. Tratamento Humanizado dos cavalos

a) Tratamento Veterinário

Assistência veterinária deve estar sempre disponível durante uma competição. Se um cavalo estiver ferido ou extremamente cansado, este deve ser retirado da competição para ser avaliado por um veterinário.

b) Hospital Veterinário de referência

Sempre que necessário, os cavalos devem ser resgatados por um trailer ambulância e transportados para o hospital veterinário mais próximo para avaliação e tratamentos adicionais. Os feridos devem receber primeiro socorros adequados antes de serem transportados.

c) Lesões durante as competições

A incidência de lesões ocorridas durante as competições deve ser monitorada. As condições da superfície do solo, a frequência das competições e quaisquer outros fatores de risco devem ser cuidadosamente avaliados para indicar maneiras de minimizar a ocorrência de lesões.

d) Eutanásia

Com o único objetivo de minimizar o seu sofrimento, um cavalo com ferimentos extremamente graves, poderá ser submetido a eutanásia por um veterinário.

e) Aposentadoria

Os cavalos devem ser tratados com dignidade e respeito quando se aposentarem das competições.

5. Educação Continuada

Todos os envolvidos nos esportes equestres devem ser estimulados a atingir os níveis mais altos de educação nas áreas relevantes aos cuidados e manejo do cavalo atleta.

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

ARTIGO 1.000 - PRINCÍPIOS GERAIS

1. Todas as Competições Equestres Nacionais devem ser organizadas de acordo com as regras da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), incluindo seu Estatuto, Regulamento Veterinário (RV) e Regulamento específico de cada disciplina. Esta responsabilidade inclui o zelo pela saúde e bem-estar de todos os cavalos participantes do Evento.
2. O conteúdo deste RV trata especificamente da condição física, aptidão esportiva e do bem-estar dos cavalos durante as Competições Nacionais, evitando qualquer ameaça a um jogo justo ("fair play") na interação entre o cavalo e cavaleiro.
3. O RV pode não prever todas as eventualidades que possam ocorrer durante os Eventos da CBH. Neste caso, o Veterinário do Concurso (VC), em consulta com o Júri de Campo (JC) tomará uma decisão feita com base nos princípios do RV e do Regulamento Geral da CBH.
4. As Federações Estaduais devem aplicar este Regulamento nos seus Eventos Nacionais e Campeonatos Brasileiros.
5. É responsabilidade da Federação Estadual garantir que a Organização do Concurso (OC) aplique este Regulamento, principalmente no que diz respeito ao bem-estar e ao controle veterinário de todos os cavalos participantes nas competições Nacionais.
6. Os erros cometidos pela OC ou por seus Oficiais no que se refere a aplicação dos procedimentos estabelecidos no RV, não poderão ser usados para favorecer a defesa de pessoas que violaram o regulamento, a não ser nos casos que se possa provar que a violação ocorreu diretamente devido ao erro.

CAPITULO II - REQUERIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE UM CONCURSO CBH

ELEGIBILIDADE DO CAVALO PARA COMPETIR

ARTIGO 1001 – IDENTIFICAÇÃO

1. O passaporte é o principal documento de identificação dos cavalos. Possui uma resenha gráfica e descritiva dos seus sinais característicos e fornece o status vacinal, número do implante de microchip (código de barras), informações do proprietário e histórico de participação em competições oficiais.
2. Os cavalos inscritos em competições nacionais devem estar, obrigatoriamente, de posse de seus respectivos passaportes homologados pela CBH.
3. O passaporte deve ser preenchido de acordo com as instruções feitas pela CBH.
4. Passaportes rasurados ou passaportes contendo inserções ou anexos não-oficiais, não são aceitáveis e uma 2ª via do passaporte deve ser emitida pela CBH.
5. Desde 01/01/2010, para participar de provas oficiais chanceladas pela CBH, todos os animais devem poder ser identificados através do número do seu implante de microchip.
6. O implante de microchip deverá ser aplicado somente por veterinários que estejam familiarizados com tal técnica.
7. Se por algum motivo o cavalo tiver mais de um microchip implantado, todos os números devem estar presentes no passaporte.
8. Durante um concurso, se a leitora não conseguir fazer a verificação do número do microchip de um cavalo, este fato deve ser anotado na página do seu passaporte destinada ao controle de identidade pelo VC.
9. Se o número do microchip não for identificado em 03 Concursos seguidos ou em 03 Concursos no espaço de 06 meses, será então necessário que o cavalo obtenha um novo microchip para a participação em uma próxima competição.
10. Quando da necessidade da implantação de um novo microchip, o veterinário responsável pelo procedimento deve anotar o fato na página do passaporte do cavalo destinado ao controle de identidade colocando a data, sua assinatura e carimbo.

ARTIGO 1002 – VACINAÇÃO

1. A vacinação contra Gripe Equina (Influenza) e Encefalomielite são obrigatórias para os cavalos participantes das competições CBH e devem ser descritas no Passaporte do cavalo na página de vacinação correspondente.
2. O nome, número do lote da vacina e a data de administração devem ser registrados no passaporte e o veterinário responsável pela vacinação deve assinar e carimbar o registro.
3. Erros na anotação dos detalhes da vacinação devem ser corrigidos riscando a linha com as informações incorretas e reescrevendo todos os detalhes para essa vacinação em uma nova linha. A pessoa que marcou as informações incorretas deve colocar suas iniciais ao lado da exclusão. É proibido o uso de corretivos.
4. Quando um passaporte novo ou 2ª via é emitido, o veterinário do cavalo pode usar a seguinte declaração para resumir um histórico longo de vacinação: "O histórico de vacinação deste Cavalo está correto até à presente data de acordo com os Regulamentos Veterinários da CBH/FEI. Última vacinação em 00 /00/00 (data).
5. Nenhuma dessas vacinas deve ser administrada nos 7 dias precedentes à entrada do cavalo no recinto da competição.
6. Durante o evento, cavalos não devem ser vacinados no local da competição CBH.

ARTIGO 1003 - VACINAÇÃO CONTRA GRIPE EQUINA (INFLUENZA)

1. Inicialmente, os animais deverão ser submetidos a uma primovacinação, ou seja, deverão receber 2 (duas) doses da vacina contra Influenza Equina, com intervalo entre as mesmas de no mínimo 21 (vinte e um) dias e no máximo 92 (noventa e dois) dias. Somente após receber as duas doses o cavalo será considerado imunizado, podendo competir passados 7 dias da data da segunda dose.
2. O primeiro reforço após a primovacinação ser completada, deve ser feito dentro de até 7 meses após a data da administração da segunda dose da primovacinação.

3. Os reforços vacinais seguintes devem ser administrados no intervalo máximo de 12 meses, **no entanto, os cavalos em competição devem sempre ter recebido um reforço dentro de 6 meses e 21 dias (e não no prazo de 7 dias) antes da chegada ao Concurso.**

VACINAÇÃO CONTRA ENCEFALOMIELE.

Os cavalos devem receber as 02 (duas) doses da primovacinação, seguindo com reforço anual, ou seja, com intervalo máximo de 12 meses.

ARTIGO 1004 - MÉTODOS PROIBIDOS

1. Cavalos não recebem autorização para competir em um evento CBH quando:
 - a) Apresentam áreas do corpo com perda de sensibilidade ou hipersensíveis;
 - b) Submetidos a uma Traqueostomia (incisão cirúrgica através da pele para acesso a traqueia);
 - c) Após doping genético (uso não terapêutico de células, genes e elementos gênicos, ou a modulação da expressão genica com objetivo de aumentar o desempenho esportivo);
 - d) Após qualquer forma de modificação genética
 - e) Após qualquer prática de doping, incluindo doping sanguíneo ou métodos similares (ex: auto-hemoterapia ozonizada);
 - f) Com qualquer objeto que perfure a pele, com exceção de material de sutura;
 - g) Usando lentes de contato a menos que autorizado pelo departamento veterinário da CBH;
 - h) É proibido tosar ou raspar os pelos dos membros locomotores em qualquer momento durante o evento. Em caso de necessidade por motivos veterinários a autorização deve ser solicitada ao VC. Tosas antes do início do evento usando uma lâmina que não tenha corte inferior a 2mm.
 - i) As éguas não são autorizadas a competir após o quarto mês de prenhez ou com um potro ao pé;
 - j) Estejam com a língua amarrada;
 - k) Apresentem seus testículos amarrados.
2. Cavalos não recebem autorização para competir se foram submetidos a tratamentos proibidos de acordo com o Artigo 1063.

3. Cavalos não recebem autorização para competir se foram submetidos a terapias de suporte proibidas de acordo com o Artigo 1067.

RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

PARTE I: INSTALAÇÕES

ARTIGO 1005 - INSTALAÇÕES

1. A OC é responsável por providenciar as instalações de acordo com as orientações descritas abaixo.
2. A OC deve tomar todas as medidas possíveis para garantir que as instalações sejam livres de substâncias proibidas, não sejam vulneráveis a contaminação ou facilitem a transmissão de doenças infectocontagiosa.
3. Falha da OC em providenciar as instalações de acordo com os requerimentos não poderá ser usada como justificativa única para violações das regras antidopagem.

ARTIGO 1006 - GUARDA DOS PASSAPORTES

1. A OC é responsável pela guarda segura e organizada dos Passaportes Equinos durante a competição e pela devolução dos mesmos ao final. Por razões práticas, o VC também é autorizado a reter os Passaportes em sua posse durante o Evento.
2. Durante a Competição, o acesso aos passaportes deve ser limitado ao VC, ao JC, Veterinário de Coleta Antidopagem (VCA), Delegado Técnico e ao Chefe dos Comissários.
3. A OC é responsável por devolver os passaportes a pessoa responsável (PR) ao final do concurso.

ARTIGO 1007 - SERVIÇOS VETERINÁRIO

1. A OC deve se certificar que os seguintes serviços estejam disponíveis durante toda a competição:
 - a) Métodos de comunicação eficazes para o VC e sua equipe (ex; rádio e telefones celulares);
 - b) Um Hospital de Equinos de referência, equipado com aparelhos de diagnóstico por imagem e instalações para procedimentos cirúrgicos, deve ser pré-notificado sobre a realização da competição e estar disponível para receber cavalos doentes ou feridos;
 - c) Pelo menos um veterinário de tratamento disponível 24 horas por dia;
 - d) Pelo menos um veterinário de tratamento adjacente à área da competição durante todas as competições e cerimônias de entrega de prêmios;

- e) Pelo menos um veterinário de tratamento presente durante todos os períodos de treinamento;
 - f) Um ferrador qualificado e experiente;
 - g) Equipamento veterinário (por exemplo, medicamentos e fármacos de eutanásia, fluidos intravenosos, consumíveis e equipamentos para estabilização dos membros);
 - h) Biombos para isolar os cavalos machucados da exposição ao público, veículo com rampa de acesso ou trailer ambulância para a remoção de cavalos seriamente lesionados ou mortos, e pessoas experientes para executarem de forma rápida e eficiente, os procedimentos necessários.
 - i) Um centro de patologia veterinária de referência deve estar disponível para receber uma carcaça no caso da necessidade da realização de uma necropsia.
2. No programa da competição, OC deve indicar um veterinário para o cargo de VC. Este deve fazer obrigatoriamente parte do quadro de veterinários cadastrados na CBH.

ARTIGO 1008 - COCHEIRAS

1. As cocheiras devem estar disponíveis dentro do local da competição e devem medir no mínimo 3m x 3m, sendo que é recomendado que pelo menos 20% das cocheiras tenham cerca de 4m x 3m para acomodar os cavalos maiores. As cocheiras devem ser de boa qualidade, limpas e bem construídas para proporcionar um ambiente seguro para o cavalo.
2. O mínimo de duas cocheiras no tamanho 3x3m, devem estar disponíveis em uma área segura e silenciosa para a coleta de amostras designadas à antidopagem, assim como um local à disposição do VCA para as necessidades administrativas. Para competições nas quais há menos de 10 cavalos, é aceitável fornecer apenas uma cocheira. Elas devem conter serragem nova e limpa. Se a cocheira estiver sob piso gramado, um piso de tapete de borracha deve ser colocado.
3. Providenciar no mínimo 2 cocheiras para isolamento de cavalos doentes ou suspeitos, separadas das outras cocheiras, mas em local seguro.
4. Todas as cocheiras devem seguir os requerimentos de biossegurança descritos no Artigo 1029 além dos listados abaixo:
 - a) Iluminação adequada e pontos elétricos seguros;
 - b) Ventilação adequada;
 - c) Cama limpa;

- d) Sistema para coleta de dejetos/estrupe;
 - e) Água limpa e de boa qualidade;
 - f) Sistema anti-incêndio e plano de evacuação em caso de emergência;
 - g) Local para banho dos cavalos.
5. Todos os cavalos participantes da competição devem normalmente ser estabulados em áreas restritas que possam ser efetivamente controladas. Segurança inadequada nas cocheiras não diminui a responsabilidade da Pessoa Responsável (PR) por seu cavalo, nem pelos resultados dos testes de controle de antidopagem.
 6. Nos casos extremos em que a CBH autorize a OC a estabular cavalos fora do local do evento, estes estarão sujeitos a visitas, sem aviso prévio. O Delegado Técnico deverá inspecionar previamente esta área, a fim de manter os cavalos em condições de igualdade com os demais cavalos alojados no local do evento, levando em conta a categoria da modalidade.
 7. Em nenhuma circunstância será permitido que cavalos treinem na área das cocheiras, nem tampouco poderão deixar a área das cocheiras, a área da competição, as áreas de treinamento designadas ou a área reservada pelos comissários para qualquer finalidade, a menos que autorizado por um Oficial reconhecido do Evento ou veterinário atuando no interesse da saúde e do bem-estar do cavalo. Quando o Veterinário Particular de um Competidor Individual ou de Equipe desejar retirar o animal destas áreas, deverá obter uma autorização oficial do VC.
 8. Um cavalo que esteja sob observação para exames complementares e/ou antidopagem, ou ainda, sob uma avaliação subordinada ao Regulamento, não poderá deixar o local do Evento até que seja autorizado a fazê-lo pelo VC que deve ser informado pela PR sobre o paradeiro exato do cavalo durante o período de observação.
 9. O uso de câmeras nas cocheiras, exclusivamente para o monitoramento dos cavalos, será permitido quando do aval da OC e da CBH mediante solicitação prévia.

ARTIGO 1009 - ACESSO A ÁREAS RESTRITAS

Dentro do possível, o acesso às cocheiras e às áreas de treinamento devem ser limitados as pessoas envolvidas na organização do evento, aos competidores e sua equipe (Ex: tratadores, instrutores, veterinários, etc.).

ARTIGO 1010 - AREA PARA DESEMBARQUE E EMBARQUE

A OC deve providenciar uma área adequada e segura para o desembarque e embarque dos cavalos e conferência dos exames e atestados sanitários.

ARTIGO 1011 - LOCAL PARA INSPEÇÃO VETERINÁRIA

1. O Local da Inspeção deve apresentar:

- a) Área disponível de no mínimo 20 metros de comprimento por 2 metros de largura onde o cavalo será apresentado ao passo e ao trote.
- b) Superfície firme, nivelada, limpa e não escorregadia durante todo o período da Inspeção dos Cavalos para fornecer uma avaliação consistente da aptidão dos cavalos para competir;
- c) Uma área de espera localizada a uma distância segura do local da inspeção e de tamanho suficiente para o número de cavalos que serão apresentando. Esta área deve ser organizada e monitorada por um comissário para garantir o bom andamento da inspeção e a segurança dos cavalos;
- d) Sempre que possível um local para o Holding Box deve ser disponibilizado, localizado em uma área separada, porém próximo a área da inspeção. De preferência, o piso deve ser semelhante ao da pista de inspeção.

ARTIGO 1012 - INSTALAÇÕES PARA COLETA DE AMOSTRAS ANTIDOPAGEM

A OC é responsável por fornecer os kits para coleta de material, o local adequado para que esta coleta seja realizada e armazenamento do material (kits e amostras coletadas).

ARTIGO 1013 - EXAME DA SENSIBILIDADE DOS MEMBROS LOCOMOTORES

O VC poderá examinar, ou ser solicitado por um membro do júri a examinar, qualquer cavalo com suspeita de sensibilidade anormal dos membros locomotores durante o concurso. Um membro do Júri deverá estar presente para dar suporte.

ARTIGO 1014 - INSTALAÇÕES PARA MENSURAÇÃO DE PONEIS

Não se aplica as competições nacionais. Para maiores informações, consultar Regulamento Veterinário FEI vigente.

ARTIGO 1015 - OUTRAS INSTALAÇÕES

1. Sala ou escritório para o VC.

2. Dormitório para o veterinário de tratamento plantonista.

PARTE II: BIOSSEGURANÇA

Biossegurança refere-se aos métodos e práticas utilizados para controlar e prevenir a introdução e / ou disseminação de doenças infecciosas dentro de uma população de cavalos.

ARTIGO 1016 - TRABALHO JUNTO AS AUTORIDADES SANITÁRIAS

ESTADUAIS E FEDERAIS

A OC deverá sempre consultar as Autoridades Sanitárias responsáveis pela saúde animal sobre as regras, requisitos e possíveis restrições para eventos com aglomerações de animais na sua região.

RESPONSABILIDADES DAS FEDERAÇÕES ESTADUAIS

1. As Federações Estaduais devem zelar para que as regras deste regulamento sejam cumpridas nos eventos realizados nos seus estados.
2. As Federações Estaduais que realizam um Evento Nacional em seu estado devem informar ao Ministério da Agricultura e/ou a Secretaria Estadual sobre a realização do evento.
3. Os cavalos que estejam sob suspeita de sofrerem enfermidades infecto- contagiosas, que estiveram em contato com outros animais sofrendo de tais afecções ou que venham de lugares ou estabelecimentos que não estão livres de tais doenças, não devem ser autorizados por suas Federações Estaduais a viajarem ou a participarem de qualquer Evento Nacional. A Federação Estadual deverá comunicar o fato imediatamente ao Ministério da Agricultura e ao Diretor Veterinário da CBH.

ARTIGO 1017 - PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS

1. A OC é responsável pela implementação de boas práticas de Biossegurança durante o evento.
2. O uso compartilhado de água não é permitido. Devem ser utilizados baldes individuais para água e alimentação.
3. O equipamento (cabeçada, cabresto, mantas, escovas, etc...) não deve ser compartilhado, a menos que seja limpo e desinfetado previamente.

4. Os caminhões de cavalos e os estábulos devem ser limpos e desinfetados antes de serem utilizados entre diferentes cavalos.
5. Sempre que possível, estabular cavalos de uma mesma origem juntos.
6. Devem ser direcionados às cocheiras de isolamento, todos os cavalos que apresentem ou estiveram em contato com cavalos que demonstram manifestações clínicas de doenças infecciosas.
7. Cavalos com suspeita de doença ou em recuperação devem ser reportados ao VC para que este tome as providências necessárias.

ARTIGO 1018 - PLANO DE CONTIGÊNCIA

1. A OC, aconselhada pelo seu veterinário responsável, deve ter um plano para isolar as cocheiras em caso de necessidade (ex: suspeita de surto de doença) e um plano para evacuação dos cavalos para local seguro em caso de emergência.
2. A OC deve manter o registro da distribuição dos cavalos no concurso.
3. O contato dos PR e veterinários presentes no evento devem estar disponíveis para a OC para comunicação adequada em caso de emergência.

PARTE III: COMISSÁRIOS (STEWARDS)

ARTIGO 1019 - FUNÇÃO DO COMISSÁRIO

1. Apoiar e proteger o bem-estar dos cavalos e dos atletas. Eles devem evitar qualquer forma de prática ilegal que possa comprometer o bem-estar do cavalo e / ou a integridade da competição.
2. As violações ao RV testemunhadas por um comissário devem ser imediatamente relatadas ao VC e ao JC através do Comissário Chefe sempre que possível.
3. Cada disciplina tem o seu próprio manual do comissário e este deve ser consultado para os requerimentos específicos aplicados ao evento.

ARTIGO 1020 - ÁREA DAS COCHEIRAS

1. Os comissários devem monitorar regularmente a área de estábulos, sem estabelecer um padrão predeterminado para desencorajar violações de regras de qualquer natureza, especialmente abusos de cavalos.

2. Não é permitido fumar nas cocheiras.
3. Não é permitido exercitar os cavalos no local das cocheiras.

ARTIGO 1021 - ÁREAS DE TREINAMENTO

1. As pistas de treinamento devem ser monitoradas pelos comissários durante o período que estiverem abertas.
2. A movimentação dos cavalos entre as cocheiras e as pistas também deve ser monitorada pelos comissários.

ARTIGO 1022 - INSPEÇÃO VETERINÁRIA

1. Os Comissários devem organizar os cavalos na fila da Inspeção veterinária para garantir a segurança e a eficiência da mesma, e devem acompanhar os cavalos no Holding Box.

ARTIGO 1023 - INSPEÇÃO DE CANELEIRAS E PROTEÇÕES

1. Os Comissários são responsáveis por verificar que as caneleiras, boleteiras e demais materiais usados no cavalo estejam de acordo com os Artigos 1046 e 1047 e com o Código de Conduta para o Bem-estar do Cavalo.

ARTIGO 1024 - MEDICAMENTOS E TERAPIAS VETERINÁRIAS

1. Comissários podem solicitar o formulário de autorização ou declaração dos cavalos recebendo tratamento;

ARTIGO 1025 - MENSURAÇÃO DE PÔNEIS

Não se aplica as competições nacionais. Para maiores informações, consultar Regulamento Veterinário FEI vigente.

ARTIGO 1026 - COLETA DE AMOSTRAS ANTIDOPAGEM

1. Na coleta de amostras antidopagem, o comissário notifica o atleta ou a PR sobre a coleta e acompanha o cavalo até o local da mesma. Sua permanência durante a coleta não é necessária a não ser que seja solicitada pelo VCA ou pela pessoa responsável pelo cavalo.

CAPITULO III – BIOSSEGURANÇA

ARTIGO 1027 - PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS ATRAVÉS DAS FRONTEIRAS

1. Conforme exigido por lei, todos os requisitos exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a importação temporária de cavalos para competições devem ser implementados estritamente.
2. A OC quando da intenção de realizar concursos internacionais devem notificar o MAPA e consultar sobre os requisitos para retorno dos cavalos aos seus países de residência.
3. A PR e seu pessoal de suporte devem estar ciente e cumprir com os requerimentos exigidos pela Autoridade Sanitária dos países envolvidos para a Importação Temporária dos seus cavalos.

ARTIGO 1028 - PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS

1. Boas práticas de biossegurança devem ser implementadas em todos os momentos para todos os cavalos, inclusive nas suas instalações de origem, nos locais de competição e durante o transporte.
2. Os PRs devem garantir que:
 - a) todos os cavalos designados a competir nos eventos CBH estejam vacinados em conformidade com o artigo 1003;
 - b) informações sejam obtidas sobre quaisquer vacinas adicionais que possam ser necessárias com base na sua região geográfica e no risco de doenças infecciosas equinas naquela área.
3. Deve-se lavar as mãos, usar álcool gel ou luvas descartáveis antes de entrar em contato com cavalos diferentes ou de condições sanitárias diferentes.
4. Deve-se minimizar o contato entre cavalos que não estão em contato regular.
5. O uso de bebedouros coletivos não é permitido. Cada cavalo deve ter seu próprio cocho e balde de água. A exceção é dada para provas de Enduro onde o uso de calhas de água pode ser aceito quando a água é retirada com baldes limpos. Os cavalos não devem beber diretamente da calha.
6. Cabrestos, guias, capas, artigos de selaria, baldes, escovas e outros equipamentos devem ser de uso individual de cada cavalo.

7. Os equipamentos não devem ser divididos entre cavalos a não ser que sejam previamente desinfetados.
8. Caminhões e estábulos devem ser limpos e desinfetados sempre que forem usados por cavalos diferentes.

ARTIGO 1029 - BIOSSEGURANÇA EM EVENTOS FEI

Para eventos Internacionais, consultar o Regulamento Veterinário FEI vigente.

CAPITULO IV - CONTROLE VETERINÁRIO EM EVENTOS NACIONAIS

ARTIGO 1030 - EXAMES VETERINÁRIOS E INSPEÇÕES

1. Todos os exames veterinários e inspeções dos cavalos nos eventos CBH devem ser realizados de acordo com este regulamento e devem ser adotados conforme as regras de cada Disciplina.
2. O VC deve declarar qualquer potencial conflito de interesse ao JC.

ARTIGO 1031 - CONTROLE SANITÁRIO

1. Na chegada ao evento todos os cavalos devem ser inspecionados para verificar:
 - a) Identidade;
 - b) Status sanitário: através da conferência dos exames negativos de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo, atestado sanitário e atestado de vacinas e/ou passaporte;
 - c) Ausência de manifestações clínicas de doença infecciosa. Isso pode incluir um exame clínico para avaliar a frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura corporal e verificação de quaisquer outros parâmetros clínicos;
 - d) Ausência de danos aos membros e / ou o corpo. A palpação das estruturas somente é permitida quando há uma preocupação em relação a uma suspeita de lesão ou doença/trauma sofrido durante a viagem.
2. Se após o exame de chegada o VC suspeitar que algum cavalo não está apto para competir, o fato deve ser reportado ao JC antes da primeira Inspeção dos cavalos. O VC deve discutir o caso com o JC e, se julgar necessário, pode eliminar o cavalo antes da primeira Inspeção de Cavalos.

3. Cavalos sem exames negativos de AIE e mormo, atestado de sanidade, atestado de vacina (ou passaporte) e/ou com vacinas em situação irregulares, devem ter sua entrada proibida na competição.
4. Qualquer suspeita de doença infectocontagiosa ou risco a biossegurança deve ser reportado ao VC para que este tome as providências necessárias.

ARTIGO 1032 - CONTROLE DOS PASSAPORTES

1. O Controle dos passaportes devem ser feitos na chegada dos cavalos ou durante a primeira Inspeção Veterinária para verificar;
 - a) Identidade do cavalo através da conferência da resenha e chip;
 - b) Presença e correta anotação do número do CHIP;
 - c) Regularidade e correta anotação das vacinas;
2. Após verificar o passaporte, o VC deve assinar e carimbar a página relacionada a identificação do cavalo.

ARTIGO 1033 - IRREGULARIDADES NO PASSAPORTE

1. Irregularidades podem ser identificadas nos seguintes itens do Passaporte do cavalo:
 - a) Resenha gráfica e descritiva;
 - b) Vacinas;
 - c) Chip incorreto ou não detectável;
 - d) Ausência de espaço nas páginas de identificação, vacinas e controle de substâncias.
2. O VC deve reportar as irregularidades ao JC este irá decidir se o cavalo poderá competir ou não.
3. As irregularidades resultam em aplicação de multa ou advertência.
4. O VC deve marcar as sanções e advertências nas seções pertinentes do Passaporte usando uma caneta vermelha. Cada marcação deve ser assinada e carimbada pelo VC e pelo JC.
5. A PR deve tomar ciência de qualquer irregularidade, escrevendo seu nome e assinando a lista de Passaporte, antes de recebê-lo e sair do local do evento.
6. Quaisquer irregularidades devem ser relatadas pelo VC no seu relatório e enviado ao departamento veterinário da CBH ao final do Concurso.

INSPEÇÃO VETERINÁRIA

ARTIGO 1034 - PRINCÍPIOS DA INSPEÇÃO VETERINÁRIA

1. O termo "Inspeção Veterinária" define o procedimento utilizado para verificar se um cavalo está apto a participar de um Concurso ou competição, ou seja, em condições físicas adequadas para ser exercitado e competir. As inspeções dos cavalos têm por finalidade zelar para que o Esporte seja realizado sem comprometer o bem-estar dos cavalos.
2. O nível específico de aptidão exigida para passar nas Inspeções de Cavalos pode variar entre as disciplinas e mesmo dentro de algumas disciplinas (por exemplo, primeira e terceira Inspeções de Cavalos nos Concurso de Cavalo Completo).
3. A aplicação do princípio "aptidão para competir" é essencial para a equidade e objetividade nas inspeções.
4. Piso: É importante que o piso da inspeção permita uma avaliação justa do cavalo para identificar se ele está apto para competir ou não. O piso deve ser sempre firme, nivelado e não-escorregadio.
5. A área disponível para a Inspeção dos Cavalos ao passo e no trote deve ter aproximadamente 20 metros de comprimento. Uma área menor pode ser autorizada nas inspeções efetuadas nas provas indoor. Neste caso, a inspeção dos cavalos pode ser feita na pista de competição. Estas circunstâncias devem ser discutidas entre o VC, ou a Comissão de Inspeção, a OC e o Delegado Técnico. O terreno deve ser firme e plano para oferecer as condições apropriadas.
6. A área de Inspeção deve estar apropriadamente isolada do público com cordão e efetivamente administrada de tal forma que o evento flua sem comprometer a segurança dos cavalos e pessoas envolvidas.
7. Área de exame clínico "Holding Box": Trata-se de um local separado, localizado perto do local de inspeção a fim de ser utilizado no exame dos cavalos em relação aos quais se tenha dúvidas quanto a sua aptidão para participar no evento. O piso da área de exame clínico deve ser semelhante ao piso da área de inspeção.

8. Atenção especial deve ser tomada aos procedimentos de segurança em relação aos cavalos e seus apresentadores. Se no momento da inspeção a concentração de cavalos for grande e no mesmo ambiente houver garanhões, os mesmos devem ter prioridade para passar na inspeção, a fim de evitar acidentes com outros animais e com profissionais que estejam trabalhando no local.
9. O local da Inspeção Veterinária deve ser usado único e exclusivamente para avaliação do cavalo. Problemas na inscrição devem ser resolvidos na secretária do concurso ou outro local designado.
10. Se o nome do cavalo não estiver na lista de inscrição, este deve passar pela inspeção mesmo assim e seu nome anotado em uma lista para que a PR resolva a questão da inscrição posteriormente na secretaria do Concurso.

ARTIGO 1035 - HORÁRIO DA INSPEÇÃO VETERINÁRIA

A 1ª Inspeção Veterinária deve ser realizada 24 horas antes do começo do concurso, salvo alguma exceção no regulamento da Disciplina. Inspeções adicionais podem ser determinadas em todas as modalidades a fim de assegurar que o cavalo continue apto a competir.

Concurso Completo (CCE)

- ✓ 1ª Inspeção dos Cavalos antes da Prova de Adestramento
- ✓ 2ª Inspeção dos Cavalos antes da Prova de Salto de Obstáculos

Concurso Completo Combinado (CNC)

- ✓ A primeira inspeção é opcional, no entanto quando feita deve ser realizada dentro de 24 horas antes do começo da competição.

Atrelagem

- ✓ 1ª Inspeção dos Cavalos antes do início da competição A
- ✓ 2ª Inspeção dos Cavalos (atrelados) antes e após a Seção B da Maratona
- ✓ Inspeção dos cavalos antes da prova dos cones (quando esta é feita após a Maratona)

Salto

- ✓ 1ª Inspeção dos Cavalos antes da primeira competição.

- ✓ 2ª Inspeção dos Cavalos poderá ocorrer em decisão de comum acordo entre o VC, com o Presidente do JC e Delegado Técnico, em Campeonatos Brasileiros.

Adestramento e Adestramento Paraequestre

- ✓ 1ª Inspeção dos Cavalos antes da primeira competição.

Volteio

- ✓ 1ª Inspeção dos Cavalos antes da primeira competição.

Rédeas

- ✓ 1ª Inspeção dos Cavalos antes da primeira competição.

Enduro

- ✓ 1ª Inspeção dos Cavalos antes da competição.
- ✓ Inspeções durante a prova nos Vet Gates.
- ✓ Inspeção final após o término da prova.

ARTIGO 1036 - COMISSÃO DE INSPEÇÃO

1. A responsabilidade pela aprovação ou eliminação de cavalos nas competições é compartilhada entre o Júri de Campo (JC) e o VC.
2. A Comissão de Inspeção se compõe de representantes do JC e o VC. Se necessário, os regulamentos das modalidades fornecerão os detalhes relativos à composição específica da Comissão de Inspeção de cada Disciplina.
3. É indispensável que todos os membros sejam experientes e tenham um vasto conhecimento sobre a disciplina em questão e o seu regulamento.
4. O VC ou a Comissão de Inspeção deve se reunir com o Delegado Técnico antes da Inspeção dos Cavalos, para revisar os procedimentos de inspeção e todas as providências específicas que possam ser exigidas. Além disso, o VC ou a Comissão de Inspeção devem aprovar o piso do local da inspeção dos cavalos.

ARTIGO 1037 - APRESENTAÇÃO DOS CAVALOS

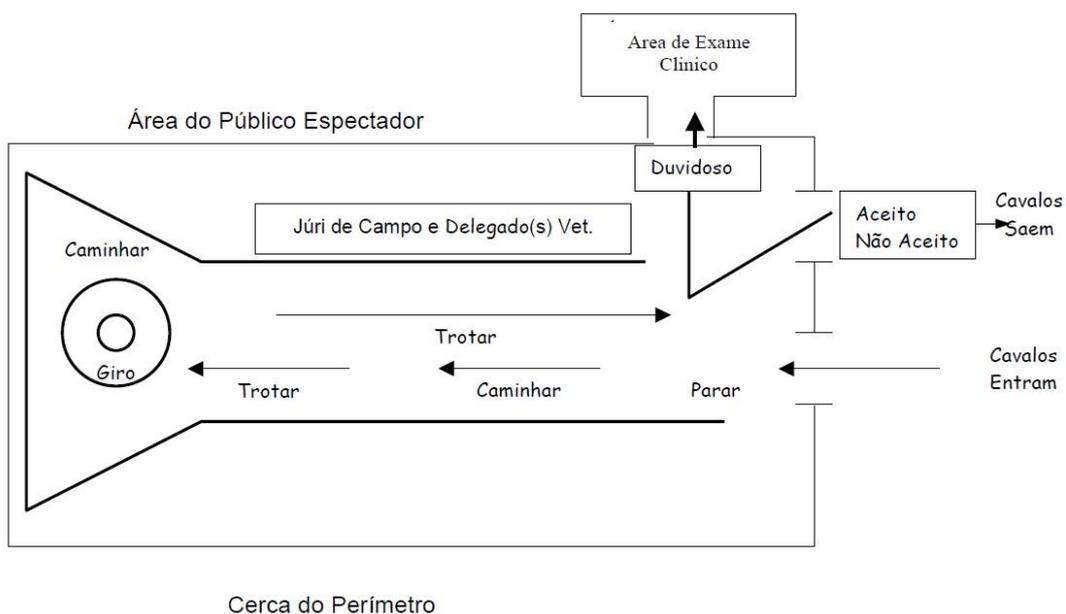
1. O cavalo deverá ser apresentado a Inspeção pelo seu cavaleiro ou pelo tratador, salvo particularidades específicas de cada disciplina.

2. Todos os cavalos devem ser apresentados para a Inspeção de forma segura e controlada. Isso normalmente requer o uso de cabeçada e bridão, a menos que o regulamento da disciplina permita um cabresto. Qualquer equipamento usado para apresentação do Cavalo deve estar de acordo com o Código de Conduta para o Bem-Estar do Cavalo e seu uso é a critério do JC.
3. Não é autorizado o uso de curativos, capas, protetores ou equivalentes, nos cavalos durante a apresentação destes na Inspeção veterinária.
4. Nas disciplinas do Salto, Adestramento, Adestramento Paraequestre, CCE, Rédeas e Volteio é permitido, se necessário, que a pessoa responsável por apresentar o cavalo na Inspeção Veterinária carregue um chicote de até 120cm de comprimento.

ARTIGO 1038 - PROCEDIMENTOS NA INSPEÇÃO

1. O VC deve declarar qualquer **potencial conflito de interesse ao JC**.
2. O VC, ou um assistente, fará a identificação do cavalo através da resenha e da leitura do número do microchip, comparando com as informações contidas no passaporte.
3. O procedimento da inspeção está ilustrado na figura 1, onde é mostrado como o cavalo, partindo do local de espera, percorre as diferentes etapas da inspeção.
4. O veterinário fará, passando ao redor do cavalo, uma inspeção visual a fim de avaliar o seu estado geral. Ele não palpará os membros ou qualquer parte do corpo do animal. Os testes clínicos não estão autorizados neste estágio da Inspeção (por exemplo, exame de flexão e palpação).
5. Após a inspeção visual, o cavalo caminha por alguns passos e em seguida trota com as rédeas longas até o final da pista estando o apresentador sempre a sua esquerda, vira ao passo em sentido horário e retorna ao trote novamente. O veterinário observa os andamentos do cavalo se postando no centro da pista de inspeção.
6. A Comissão de Inspeção toma em seguida uma decisão, levando em conta a opinião do VC quanto à aprovação, recusa ou avaliação no Holding Box do cavalo apresentado. O presidente do JC terá um voto de desempate, se necessário.

5. Caso o cavalo não seja aprovado na Inspeção, o VC ou o presidente do JC deverá explicar o motivo a pessoa responsável.
6. Se um cavalo apresenta uma claudicação inaceitável ou se sua condição física é claramente comprometedora, o VC ou a Comissão de Inspeção deverão, de imediato, tomar a decisão de não o aceitar.
7. Nenhum recurso pode ser interposto contra qualquer decisão tomada pela Comissão de Inspeção.



ARTIGO 1039 - ÁREA DE EXAME CLÍNICO "HOLDING BOX"

1. O "Holding Box" é uma área de exame clínico destinada aos cavalos cuja aptidão para participar do evento seja duvidosa durante a inspeção.
2. Nas Disciplinas onde há a opção de uma reinspeção na manhã seguinte, a área de Holding Box não é obrigatória, mas é extremamente recomendada principalmente nos grandes eventos como Campeonatos Brasileiros, por exemplo.
3. Um Veterinário de Tratamento deverá ficar responsável pelo Holding Box e sua responsabilidade é a de examinar todos os cavalos que lhe são encaminhados.
4. Sempre que possível, um comissário deve acompanhar o exame no Holding Box.

5. É permitido que o atleta, tratador e veterinário particular acompanhem o exame. Contudo, de modo algum, estes podem interferir no exame realizado pelo veterinário responsável pelo Holding Box.
6. O exame clínico dos cavalos pode incluir:
 - a) palpação de qualquer área considerada ferida ou dolorosa;
 - b) avaliação dos cascos com uma pinça de casco;
 - c) flexão passiva das articulações dos membros distal para avaliar a amplitude de movimento das articulações;
 - d) caminhar e trotar o cavalo em uma linha reta ou em um círculo.
7. Os testes de flexão ativa (flexão das articulações seguidas pelo trote) não devem ser realizados durante o exame no Holding Box.
8. O veterinário de tratamento responsável pelo Holding Box deve fornecer informações clínicas claras à Comissão de inspeção, mas não deve fornecer sua opinião sobre a aptidão dos cavalos para competir.
9. Após o exame pelo veterinário do Holding Box, o cavalo deve ser novamente apresentado. Isso deve ocorrer imediatamente após a passagem do último cavalo ou qualquer outro momento adequado durante a inspeção.

ARTIGO 1040 – REAPRESENTAÇÃO

1. A reapresentação é uma nova apresentação do cavalo na Inspeção Veterinária após a sua avaliação no Holding Box ou em um outro horário no mesmo dia.
2. A reapresentação consiste em fazer o cavalo andar e trotar mais uma vez, como descrito no Artigo 1038, a fim de tomar uma decisão final quanto a sua aceitação ou recusa.
3. Nas disciplinas onde uma reinspeção na manhã seguinte é permitida, o cavalo pode ou não ser apresentado após o Holding Box se a Comissão de Inspeção solicitar que o Cavalo seja submetido a uma reinspeção na manhã seguinte.
4. O cavalo cuja aptidão para competir ainda é questionável após a reapresentação pode ser solicitado a se submeter a reinspeção na manhã seguinte (nas disciplinas que a permitem).

reinspeções não são permitidas após a Segunda Inspeção Veterinária que ocorre antes das Competições finais em algumas disciplinas.

ARTIGO 1041 - RE-INSPEÇÃO NA MANHÃ SEGUINTE

1. Em algumas disciplinas (adestramento, salto, entre outras) reinspeções podem ser permitidas na manhã da primeira Competição.
2. A reinspeção na manhã seguinte deve ser feita conforme o Artigo 1038. Não é permitido outra reinspeção após a inspeção na manhã seguinte.
3. A decisão da Comissão de Inspeção é definitiva e nenhum recurso pode ser interposto
4. Se o cavalo for aceito, poderá ser submetido a uma coleta de amostras para controle antidopagem.

ARTIGO 1042 - INSPEÇÃO APÓS O HORÁRIO OFICIAL

1. O VC e o JC podem autorizar em caráter excepcional, uma inspeção após o horário oficial.
2. Inspeção após o horário oficial não são permitidas se já ocorreu a reinspeção na manhã seguinte.

PARTICULARIDADES DAS DISCIPLINAS EM RELAÇÃO A INSPEÇÃO E EXAMES VETERINÁRIOS

O regulamento veterinário FEI e o regulamento próprio de cada disciplina também podem ser consultados para maiores informações sobre as particularidades de cada disciplina em relação a Inspeção veterinária, especialmente no Concurso Completo (CCE), Atrelagem e Enduro.

ARTIGO 1043 - ATRELAGEM

Primeira Inspeção

1. Um comissário carregando um chicote deverá estar presente. Somente ele poderá auxiliar caso um cavalo se recuse a trotar. O apresentador não poderá carregar um chicote. Uma exceção poderá ser solicitada a comissão de inspeção no caso de cavalos de difícil condução.
2. A opinião do VC deve ser clara para a comissão. Em casos de opiniões diferentes, uma votação deverá ser feita entre os membros da comissão através do voto em um pedaço de

papel designado. Esses votos serão entregues ao presidente do JC que anunciara a escolha da maioria.

Inspeção dos cavalos Atrelados.

3. Inspeção dos Cavalos atrelados deverá ser feita antes da Seção B da Maratona e antes da prova dos cones. O uso de proteções é permitido, mas essas deverão ser removidas se solicitado.
4. A aptidão dos cavalos deve ser determinada pela observação clínica, que pode incluir a mensuração da frequência cardíaca, frequência respiratória e temperatura. Essas observações devem ser anotadas.
5. O membro júri deverá eliminar o conjunto se o cavalo estiver claudicando, ferido, exausto e conseqüentemente não apto para continuar na competição.

Exame após a Maratona

6. Um exame deve ocorrer no final da Seção B da Maratona em todos os Eventos por um veterinário de tratamento. O veterinário deve relatar seus achados ao VC e ao JC o mais breve possível após o último Atleta ter completado a Maratona.

ARTIGO 1044 - CONCURSO COMPLETO

1. No formato combinado, a primeira Inspeção é opcional, mas quando realizada deve constar no programa da competição.
2. Uma segunda Inspeção sempre deverá ser feita antes da prova de salto quando está for o último evento do concurso.

Aquecimento para o Cross

3. Um veterinário de tratamento deverá estar localizado próximo a largada do cross para reportar qualquer caso duvidoso ao JC.

Chegada do Cross

4. Em acordo com o VC, um veterinário de tratamento deverá examinar o cavalo logo após o término do cross. No caso da necessidade de um tratamento para uma lesão ou em caso de exaustão o veterinário decidirá se o cavalo:
 - a) Tem condições de voltar andando para a sua cocheira;
 - b) Se deve ficar retido para tratamento imediato antes de poder retornar a sua cocheira;
 - c) Deve ser transportado em um trailer para a sua cocheira ou para um Hospital

Veterinário.

O Veterinário de tratamento não tem autoridade para eliminar um cavalo da competição, mas deverá relatar todo caso duvidoso ou JC e VC.

5. Se um conjunto foi eliminado, parado ou desistiu do percurso durante o cross, o cavaleiro deve se certificar que o cavalo será visto pelo VC ou por um veterinário de tratamento designado antes de retornar as cocheiras.

ARTIGO 1045 – ENDURO

1. O VC é responsável pelas decisões e por orientar o JC nas questões relacionadas a saúde, bem-estar e segurança dos cavalos.
2. A decisão do JC tomada em acordo com o VC é final e não cabe recurso. No entanto, o JC é obrigado em todos os casos a fornecer os motivos para a eliminação de qualquer cavalo.
3. Somente os conjuntos que passaram por todas inspeções em todas as etapas da competição terão direito a ser incluídos na classificação final.
4. Os exames obrigatórios são efetuados nos Vet Gates e os parâmetros de recuperação cardíaca e estabilidade metabólica adequados para o nível da competição devem ser apresentados, assim como a ausência de claudicação, para que o cavalo possa seguir na competição.
5. Todos os procedimentos devem ser feitos de acordo com o Artigo 1045 do regulamento veterinário FEI (2020).

ARTIGO 1046 - CONTROLE DAS PROTEÇÕES E MATERIAL DE SELARIA

1. O controle de proteções, bandagens e qualquer outro material ou artigos de selaria pode ser feito pelos Comissários ou pelo VC em qualquer momento no decorrer de uma competição.
2. As proibições e os requisitos relativos a tipos específicos de material de selaria são regulados de acordo com as diversas regras de cada disciplina.
3. O VC poderá ser consultado para esclarecer questões sobre os materiais de selaria relacionadas a saúde e bem-estar dos cavalos.

ARTIGO 1047 - EXAME DO CAVALO

O Presidente do JC deverá ser sempre avisado quando da realização do exame. Geralmente, o cavalo e seu material de selaria são inspecionados quando os cavalos saem da pista de

competição ou de aquecimento, mas podem ser inspecionados a qualquer momento durante o evento pelos comissários e veterinários oficiais.

Ainda que sua presença não seja necessária durante o controle, o VC deverá ser informado da realização do exame a fim de que esteja disponível caso seja necessária uma consulta.

O Comissário deverá remover uma ou todas as proteções, bandagens ou outro artigo de selaria que o cavalo estiver usando, a fim de permitir uma inspeção minuciosa. Os Comissários podem inspecionar os membros de um cavalo, mas, na eventualidade de qualquer anormalidade, o VC poderá realizar um exame de palpação para avaliar áreas de irritação e hipersensibilidade.

A inspeção deve verificar:

- ✓ Qualquer anormalidade ou sensibilidade nos membros do cavalo;
- ✓ Qualquer irregularidade na forma, tamanho ou peso das proteções ou bandagens;
- ✓ Qualquer irregularidade em outros materiais de selaria;
- ✓ Presença de materiais ou substâncias suspeitas ou proibidas;
- ✓ Presença de sangue nos membros, flancos ou boca do cavalo.

No caso da presença de irregularidades quando o exame ocorreu antes da competição:

a) o Comissário e/ou Presidente do Júri podem permitir que o cavalo siga na competição se uma irregularidade relacionada a forma, tamanho ou peso de proteções, bandagens ou materiais de selaria for prontamente corrigida.

b) o JC pode não permitir a participação na competição. O cavalo pode ser eliminado ou desqualificado do evento se a irregularidade se relacionar com danos na pele, sensibilidade anormal ou presença de materiais ou substâncias estranhas.

Se a inspeção resultar no achado de material suspeito, irritação ou danos a pele ou de um possível caso de hipersensibilidade, o Presidente do JC deve ser informado imediatamente. O cavalo e todos os itens inspecionados devem ser mantidos sob estreita fiscalização até a chegada do VC, que examinará o cavalo. Numa situação desta, o veterinário deve verificar a identidade do cavalo através da resenha gráfica e incluir o nome do cavalo e o número do passaporte da CBH em seu relatório.

Recomenda-se que o material a ser periciado (ataduras, proteções, substâncias aplicadas, etc.) seja mantido num saco plástico lacrado e seja enviado ao laboratório designado. O acima exposto

significa que, onde possível, um kit de amostra de controle de medicação deve ser usado para a inserção do material coletado nos frascos de amostra. É essencial que o material seja colocado num saco fechado ou frascos de amostras tão logo quanto possível, uma vez que certas substâncias suspeitas podem ser voláteis.

É aconselhado tirar fotos ou gravar um vídeo mostrando os membros envolvidos e ter todos os relatórios escritos e assinados por uma ou mais testemunhas.

ARTIGO 1048 - SENSIBILIDADE DOS MEMBROS Princípio

O objetivo deste controle é proteger o bem-estar do cavalo, de acordo com o Código de Conduta para o Cavalo, e garantir condições de igualdades para todos os Atletas.

1. Os cavalos não são considerados aptos para competir quando um membro, ou parte de um membro, está hiposensível ou hipersensível (ambos constituem "sensibilidade anormal dos membros"). Os membros hipersensíveis têm uma reação excessiva ou anormal à palpação. Os membros hiposensíveis apresentam alteração (redução) na sensibilidade, geralmente induzida por uma neurectomia ou desensibilização química. Todos os cavalos estão sujeitos ao exame para a averiguar a presença de sensibilidade anormal dos membros ao longo de uma competição podendo inclusive serem examinados mais de uma vez.
2. Os cavalos podem ser selecionados para exame por sorteio ou por indicação. Uma vez selecionados, os cavalos devem se apresentar para o exame ou serão automaticamente desqualificados. Não há obrigatoriedade de um número específico de cavalos a serem examinados durante um evento.

ARTIGO 1049 - EXAME PARA AVERIGUAR A SENSIBILIDADE DO MEMBRO

1. O exame de sensibilidade dos membros será feito pelo VC e consiste principalmente na palpação dos membros de forma consistente, a fim de verificar a presença de sensibilidade anormal. Pode ser necessário que a palpação seja repetida algumas vezes e, em caso afirmativo, o veterinário examinador terá cuidado de não agravar qualquer sensibilidade ou lesão existente.

2. Os achados considerados significativos após o exame de sensibilidade dos membros são:
 - a) uma reação anormal à palpação, ou
 - b) outras mudanças visíveis na pele do (s) membro (s)
3. Quando possível, um termógrafo poderá ser usado para fazer uma imagem dos quatro membros para verificar, avaliar e comparar a temperatura e os padrões térmicos dos membros locomotores.
4. O exame deverá ser filmado e as imagens do termógrafo salvas.
5. Se após o exame da sensibilidade dos membros, o VC concluir que há uma indicação que o cavalo tem uma sensibilidade anormal dos membros, o PR ou seu representante, será informado dos resultados e será oferecida a oportunidade para que retirem o cavalo do evento sem quaisquer outras consequências. Se o PR se recusar a retirar o cavalo, o VC informará ao PR ou ao seu representante de que o cavalo estará sujeito a um exame final de sensibilidade, para determinar se poderá continuar na competição, no momento ordenado pelo JC.

ARTIGO 1050 - EXAME FINAL PARA AVERIGUAR A SENSIBILIDADE DO

MEMBRO

1. Um exame final de sensibilidade dos membros será realizado pelo VC na presença de pelo menos um membro do JC. O exame final deverá ser filmado.
2. O PR e/ou seu representante poderá apresentar qualquer informação ou evidência que desejarem.
3. Para desqualificar um cavalo de acordo com este artigo, o VC e o membro do JC devem concordar que o cavalo apresenta sensibilidade anormal e que conseqüentemente deverá ser desqualificado.
4. Após o exame final o JC tem 30 minutos para emitir uma nota com a conclusão do caso.
 - a) Se após a análise dos achados for concluído que existe a presença de sensibilidade anormal no cavalo, o JC irá desqualificá-lo da competição, a menos que circunstâncias excepcionais indiquem o contrário, e o PR notificado.
 - b) Se após a análise for concluído que não existe a presença de sensibilidade anormal, o cavalo poderá competir e o JC ajustará a ordem de entrada se for necessário.

ARTIGO 1051 - DESQUALIFICAÇÃO APÓS O EXAME PARA AVERIGUAR A SENSIBILIDADE DO MEMBRO

1. A notificação de que o cavalo foi desqualificado será assinada pelo VC e por um membro do JC e fornecida ao PR ou ao seu representante que deverá assinar para reconhecer a desqualificação.
2. Se o PR ou seu representante, se recusar a assinar a nota, o JC ou VC devem registrar tal recusa. Recusar-se a assinar não invalidará a Desqualificação nem alterará nenhuma das consequências deste artigo.

ARTIGO 1052 DIREITOS DO PR APÓS A DESQUALIFICAÇÃO DEVIDO A SENSIBILIDADE ANORMAL

1. Se um cavalo for desqualificado ou retirado 12 horas ou mais antes de uma competição diferente no mesmo concurso, a PR ou seu representante pode, caso a sensibilidade do membro tenha retornado aos limites normais, enviar um pedido por escrito ao JC para que o seu cavalo seja reexaminado e possa então ser liberado para competir.
2. O reexame será conduzido pelo VC na presença de um membro do JC e ocorrerá antes da próxima competição do cavalo, em horário determinado pelo JC.
3. O reexame poderá incluir o termógrafo e será gravado por vídeo. Se o reexame indicar que os membros do cavalo não se encontram mais anormalmente sensíveis, o cavalo poderá competir na próxima competição.
4. A solicitação para reexaminar um cavalo desqualificado só pode ser exercida uma vez durante um evento para qualquer cavalo.

ARTIGO 1053 - PONTOS GERAIS NA SENSIBILIDADE DOS MEMBROS

1. Não há recurso contra a decisão de desqualificar um cavalo por sensibilidade anormal dos membros.
2. A CBH, dentro das suas limitações, segue o mesmo protocolo da FEI.

ARTIGO 1054 - SAÍDA DO CAVALO DO RECINTO DA COMPETIÇÃO

1. Um Concurso começa uma hora antes do início da primeira Inspeção dos cavalos e termina meia hora após o anúncio dos resultados finais daquela disciplina, a menos que a programação diga o contrário.
2. O cavalo está sob responsabilidade da OC desde a sua entrada no local até o momento da sua saída.

3. Os cavalos não podem deixar o local do evento durante o período do concurso, a menos que excepcionalmente autorizado pelo VC.
4. Os cavalos que são autorizados a deixar o local do evento para serem submetidos a exame veterinário em um Hospital são autorizados a voltar ao local de competição e podem seguir a competir se estiverem aptos.
5. Cavalos sob supervisão para coleta de amostras para o controle de substâncias proibidas ou para investigações relacionadas a questões deste regulamento, não devem deixar o local do concurso até que o VC permita, mesmo que o Período do Evento tenha expirado.

CAPITULO V - MEDICAÇÕES VETERINÁRIAS

ARTIGO 1055 - REGISTRO DE MEDICAÇÕES

1. É indicado que se mantenha um registro de todos os medicamentos e tratamentos feitos nos cavalos dentro e fora das competições.
2. Este registro pode ser útil em casos de julgamentos onde há suspeita do uso de substâncias proibidas.

ARTIGO 1056 - TRATAMENTOS NOS DIAS DE COMPETIÇÕES EM PROVA FEI

1. A partir de 01 de janeiro de 2018 a FEI não permite tratamento de cavalos no dia da competição, com apenas algumas exceções. Para maiores informações consultar artigo 1056 do Regulamento Veterinário FEI 2020.
2. No momento esta regra não é válida para os Concursos Nacionais CBH sendo aplicada apenas para os eventos FEI.

ARTIGO 1057 - LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

1. O objetivo do Controle de Substâncias proibidas é proteger a integridade dos esportes Equestres através do controle do uso de substâncias capazes de proporcionar a um cavalo vantagens ou desvantagens contrárias às suas habilidades naturais.
2. Os cavalos participantes de uma competição devem estar saudáveis e competir exclusivamente com base nos seus méritos. O uso de Substâncias Proibidas pode modificar o desempenho de um cavalo ou mascarar um problema de saúde subjacente e, conseqüentemente influenciar o resultado de uma competição.

3. A CBH segue a lista de Substâncias Proibidas da FEI, a Equine Prohibited Substances List (EPSL). Tal lista identifica substâncias banidas e medicação controlada, sendo a revisão do seu conteúdo feita anualmente.
4. Substâncias banidas são substâncias consideradas:
 - a) sem nenhum uso legítimo no cavalo atleta; e / ou
 - b) ter um alto potencial para abuso.

*O uso de Substâncias banidas é estritamente proibido em todos os momentos.
5. Substâncias de medicação controlada são substâncias de considerado valor terapêutico e / ou são comumente usadas na medicina equina. No entanto, têm o potencial de:
 - a) afetar o desempenho; e / ou
 - b) ser um risco ao bem-estar do cavalo.
6. As substâncias não incluídas na lista não são proibidas, desde que não tenham uma estrutura química ou efeito biológico semelhante a uma substância incluída.
7. Os produtos homeopáticos, fitoterápicos e outros medicamentos naturais ou alternativos podem conter Substâncias Proibidas e, dado esses riscos, seu uso deve ser cuidadosamente considerado.
8. O presente Regulamento e o Regulamento Geral serão considerados infringidos se na análise de uma amostra retirada de um cavalo houver a presença de uma Substância Proibida.

ARTIGO 1058 - TESTE ANTIDOPAGEM FEI ELETIVO

1. Através da FEI, a PR ou o seu representante podem optar por ter uma amostra da urina de seu cavalo testada para a presença de medicação controlada. Um máximo de quatro substâncias podem ser testadas e somente as substâncias incluídas na Lista de Substâncias de Teste Eletivo da FEI estão disponíveis para este tipo de teste.
2. Para o protocolo, consultar o artigo 1058 do Regulamento Veterinário FEI 2020.

ARTIGO 1059 - TRATAMENTOS ANTES E DURANTE AS COMPETIÇÕES DA CBH

1. O VC deve ser sempre consultado quando da necessidade de medicar um cavalo que esteja competindo sob o regulamento CBH. A decisão sobre a gravidade do caso, e se a medicação desejada poderá influenciar no desempenho do cavalo de uma forma injusta,

será tomada caso a caso através da avaliação do tratamento proposto e da condição física do cavalo.

2. O uso de medicação controlada administradas pouco antes de uma competição da CBH (por exemplo, durante o transporte) pode ser retrospectivamente autorizado na chegada ao evento usando o Formulário Veterinário A. A autorização retrospectiva fica a critério do VC e do JC não sendo concedida automaticamente.
3. A administração durante os eventos da CBH de substâncias controladas, medicações não orais e terapias não incluídas na lista EPSL devem ser autorizadas previamente pelo VC e JC quando aplicável, usando o formulário veterinário apropriado.
4. Em situações de emergência em que o bem-estar do cavalo está em risco, a medicação controlada pode ser administrada sem a autorização formal prévia do VC e JC. Contudo, após essa administração, um Formulário Veterinário A deve ser apresentado ao VC e ao JC para sua aprovação assim que possível. A apresentação de um Formulário Veterinário não garante que o cavalo seja considerado apto a competir no Evento.
5. O VC deve verificar antes de assinar um Formulário Veterinário se o tratamento solicitado ou o tratamento previamente administrado pode afetar:
 - a) A aptidão do cavalo para competir;
 - b) a igualdade na competição; e / ou
 - c) o bem-estar do cavalo e / ou do atleta
6. Os tratamentos só podem ser administrados por um médico veterinário, com exceção de substâncias não proibidas administradas oralmente ou por nebulização.
7. Os tratamentos autorizados podem estar sujeitos a verificações de rotina pelo VC ou outros oficiais. Os veterinários que administrarem tratamentos autorizados devem estar de posse de uma cópia ou foto do Formulário Veterinário assinado para esse tratamento em todos os momentos.
8. Qualquer pessoa, que não seja um veterinário autorizado, encontrada fazendo uso de substâncias medicinais controladas, seringas, agulhas ou equipamento similar no local da competição será reportada ao VC e JC. Qualquer cavalo associado a uma pessoa em posse de tais itens, ou para quem essa pessoa é responsável, pode estar sujeito à coleta de amostra antidopagem. Os custos da respectiva amostragem será responsabilidade da pessoa que foi encontrada na posse de seringas, agulhas ou equipamento similar.

9. O uso de altrenogest (Regumate) só é permitido em éguas, não havendo necessidade de formulários.
10. O uso de implantes e preparações oftálmicas de ciclosporina é permitido, não havendo necessidade de formulários.

ARTIGO 1060 - FORMULÁRIOS VETERINÁRIOS

1. Os formulários veterinários são utilizados durante os eventos da CBH para autorizar a administração de substâncias medicinais controladas, medicações não orais e terapias não incluídas na lista de substâncias proibidas da FEI (EPSL).
2. Os formulários veterinários são válidos apenas para o evento em que foram preenchidos e assinados.
3. Os formulários veterinários submetidos retrospectivamente não são aceitos automaticamente e não garantem que os cavalos serão considerados aptos a competir.
4. Os Formulários Veterinários A e B preenchidos e assinados, devem ser copiados e enviados com o Relatório Veterinário CBH pelo VC e devem permanecer confidenciais.
5. A administração de substâncias aprovadas pelos formulários veterinários pode estar sujeita a controles de rotina pelos comissários ou outros oficiais.

ARTIGO 1061 - TRATAMENTOS DE EMERGÊNCIA COM SUBSTÂNCIAS MEDICINAIS CONTROLADAS. FORMULÁRIO VETERINÁRIO A (ANTIGO FORMULÁRIO VETERINÁRIO 1)

1. Durante um concurso, o uso de uma substância controlada só pode ser autorizado em caso de emergência.
2. Para solicitar a autorização para tratamentos de emergência com medicação controlada antes ou durante os eventos da CBH um Formulário Veterinário A deve ser preenchido e assinado pelo veterinário de tratamento do cavalo e submetido ao VC.
3. O VC deve avaliar o pedido feito no formulário veterinário, julgando as características de cada caso e fazendo uma avaliação clínica sobre a condição do cavalo, o tratamento e qualquer possível efeito desse sobre o bem-estar ou desempenho do cavalo.
4. Se o VC estiver de acordo com o pedido feito no Formulário Veterinário A, ele deve então

discutir o caso com o Presidente do JC que decidirá se o pedido será aprovado, indicará se o Cavalo está ou não apto a competir e assinará o Formulário Veterinário A.

5. O VC deve fornecer uma cópia assinada do Formulário Veterinário A ao veterinário que solicitou o tratamento.
6. Todos os Formulários Veterinários A relativos ao tratamento dos cavalos em uma situação de emergência que requerem autorização retrospectiva devem ser assinados pelo VC e JC antes do final do Concurso.
7. Para cavalos retirados oficialmente de uma competição, mas que vão necessitar de tratamento permanecendo no local do Evento, um Formulário Veterinário A deve ser enviado ao VC para ser assinado. Nessas circunstâncias, o Presidente do JC deve ser notificado, mas não é necessária à sua assinatura no Formulário.

ARTIGO 1062 - TRATAMENTOS COM MEDICAMENTOS NÃO-ORAIS E NÃO INCLUÍDOS NA LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS. FORMULÁRIO VETERINÁRIO B (ANTIGO FORMULÁRIO VETERINÁRIO 3)

1. O Formulário Veterinário B é utilizado para autorizar tratamentos com medicação não oral e não incluídos na lista de substâncias proibidas EPLS (por exemplo: fluidos para reidratação e antibióticos) durante os eventos da CBH.
2. O Formulário Veterinário B deve ser preenchido e assinado pelo veterinário que irá tratar o Cavalo antes da submissão ao VC para autorização.
3. Após a assinatura do VC, o veterinário que irá tratar o cavalo deve ficar com uma cópia ou foto do formulário.
4. Uma quantidade mínima de 10 litros de fluidos para reidratação pode ser solicitada para uso intravenoso (IV). O VC deve avaliar as condições climáticas e / ou a condição clínica do cavalo antes da autorização.
 - a) Na competição do Concurso Completo, fluidos por via intravenosa (IV) e via nasogástrica não devem ser administrados dentro das 12 horas antes do início da prova de cross-country;
 - b) Nas provas de Enduro, fluidos por via intravenosa (IV) e via nasogástrica não

devem ser administrados dentro de 12 horas antes do início da competição ou entre qualquer fase.

5. A medicação não poderá ser feita entre passagens ou desempates de uma competição ocorrendo no mesmo dia ou durante o controle veterinário nas provas de Enduro.

FORMULÁRIO VETERINÁRIO C (ANTIGO FORMULÁRIO VETERINÁRIO 4)

1. O Formulário C é um auto declaração assinada pelo veterinário do cavalo sendo necessário para o tratamento de cavalos com as seguintes substâncias:
 - a) suporte articular: aminoglicosídeos (por exemplo Adequan), polisulfato de pentosano (por exemplo Pentosan), ácido hialurônico;
 - b) vitaminas injetáveis;
 - c) aminoácidos;
 - d) homeopatia injetáveis.
2. Este formulário deve ser entregue ao VC antes da administração das substâncias, mas não há necessidade de autorização prévia ou assinatura do VC ou do JC. O veterinário que irá tratar o cavalo deve ficar com uma cópia ou foto do formulário.

ARTIGO 1063 -TRATAMENTOS PROIBIDOS

1. O uso de Substâncias Banidas é sempre estritamente proibido.
2. A administração intra-articular de qualquer medicamento é proibida durante os eventos da CBH.
3. O uso de tratamentos per recto (ou *per anum* ou transretal) é proibido durante os eventos da CBH.
4. O uso de terapias com oxigênio é proibido durante os eventos CBH.
5. Os cavalos não podem competir depois de terem sido submetidos a métodos como os descritos no artigo 1004.

CAPITULO VI- TERAPIAS DE SUPORTE

ARTIGO 1064 - TERAPIAS DE SUPORTE NÃO RESTRITAS

1. O uso de terapias alternativas é permitido se não colocar em risco o bem-estar dos cavalos.
2. Terapias de suporte não restritas incluem:
 - a) Equipamento magnético estático (por exemplo, capas magnéticas, caneleiras magnéticas e pescoceiras);
 - b) Máquinas de campo eletromagnético pulsado de baixa frequência (PEMF) (por exemplo, capas e caneleiras magnéticas com bateria);
 - c) Terapia com laser através do uso de aparelhos Classe I a III;
 - d) Aparelhos de massagem (por exemplo, equissage);
 - e) Aparelhos para resfriamento;
 - f) Aparelhos de LED;
 - g) Compressa fria e quente;
 - h) Botas iônicas;
 - i) Kinesio-tape; e
 - j) Plataformas de vibração.
3. Terapias de suporte não restritas podem ser feitas por PRs, PRs adicionais e / ou seu pessoal de suporte (ex: tratadores). No entanto, só podem aplica-las nos cavalos pelos quais são diretamente responsáveis.
4. O uso de qualquer terapia de suporte não restrita não listada acima deve ser aprovada pelo VC.
5. O uso de terapia de suporte não restrita e seus equipamentos podem ser sujeitos a inspeção de rotina pelo VC, Comissários e outros Oficiais.
6. O resfriamento com água e gelo só é permitido se a temperatura não cair abaixo de 0°C.

7. O resfriamento através do uso de máquinas e outros equipamentos de refrigeração só é permitido se o VC puder travar o aparelho de forma que a temperatura na abaixe de 0°C.
8. O uso de aparelhos PEMF só é permitido se as ondas eletromagnéticas forem abaixo de 0.1 tesla (1000 Gauss).
9. A inserção de gelo ou água gelada via retal não é permitida.
10. As terapias de suporte não restritas podem ser feitas nas cocheiras.

ARTIGO 1065 - TERAPIAS RESTRITAS

1. As seguintes terapias só devem ser realizadas por médicos veterinários que tenham treinamentos específicos ou as especializações necessárias:
 - a) Terapias físicas (por exemplo, acupressão, massagem com pontos de gatilho (trigger points), liberação miofascial, osteopatia e quiropraxial).
 - b) Diatermia
 - c) Terapia com vácuo (ventosas)
 - d) Dispositivos de corrente elétrica (por exemplo, máquinas TENS, NMES e onda H);
 - e) Terapia com uso de ultrassom terapêutico*
- *pode ser feita pelo PR ou seu pessoal de suporte se estiverem de posse de uma permissão por escrito de um médico veterinário orientando o procedimento.
2. Deve-se ressaltar que os profissionais que vão aplicar a terapia devem se apresentar ao VC para relatar qual terapia pretende aplicar e em quais cavalos.
 3. O uso de terapia de suporte restrita e seus equipamentos podem ser sujeitos a inspeção de rotina pelo VC, Comissários e outros Oficiais.
 4. O VC pode não aprovar o uso de uma terapia de suporte restrita se comprometer o bem-estar do cavalo.
 5. O uso de qualquer terapia de suporte restrita não listada acima deve ser aprovada pelo VC.

As terapias de suporte não restritas podem ser feitas nas cocheiras.

ARTIGO 1066 - ACUPUNTURA

1. Acupuntura só pode ser feita por um médico veterinário que deverá supervisionar o cavalo durante todo o tempo do procedimento.
2. Só é permitida com o uso de agulhas próprias (agulhas secas) e sem a injeção de substâncias.

ARTIGO 1067 - TERAPIAS PROIBIDAS

1. A terapia com ondas de choque (Shock Wave) não é permitida durante a duração da competição e no período de cinco dias precedentes a Primeira Inspeção dos cavalos.
2. O uso de Eletroacupuntura e Moxabustão não é permitido.
3. O uso de laser Classe IV não é permitido.
4. O uso de fitas tipo "Kinesio-Tape" só é permitido nas cocheiras.

CAPITULO VII- CONTROLE ANTIDOPAGEM E MEDICAÇÕES CONTROLADAS

ARTIGO 1068 - COLETA DE AMOSTRAS

1. O controle de medicação poderá ocorrer em todos os Concursos chancelados pela CBH. O critério quantitativo dos cavalos para coleta de amostra é prerrogativa do VC e JC.
2. A coleta deve ser feita por um veterinário designado exclusivamente para o procedimento, o veterinário de controle antidopagem (VCA) ou, na ausência deste, pelo VC.
3. A coleta deve ser feita em cocheiras exclusivas, separadas e designadas para o controle antidopagem. Em circunstâncias excepcionais, o VCA ou o VC podem aprovar a coleta na própria cocheira do cavalo.
4. A PR é responsável pelo cavalo em todos os momentos.

ARTIGO 1069 - SELEÇÃO DOS CAVALOS

1. Três métodos para seleção de cavalos podem ser usados:

- a) Amostragem obrigatória: Nos campeonatos nacionais, os campeões de cada categoria e um membro de cada equipe campeã.
- b) Controle aleatório: a qualquer momento, os cavalos podem ser selecionados aleatoriamente para amostragem, por sorteio por exemplo, conforme acordado por pelo Presidente de JC, pelo VC e pelo VCA.
- c) Controle por escolha: Quando um motivo ou circunstâncias específicas demandam que um determinado cavalo seja selecionado para amostragem. O motivo para a amostragem do cavalo deve estar listado no relatório do VC.

ARTIGO 1070 - HORÁRIOS DAS COLETAS

1. Os cavalos podem ser selecionados para coleta a qualquer momento do concurso. A hora da coleta das amostras será a critério do VC ou VCA.
2. Os cavalos podem ser coletados diversas vezes durante um mesmo concurso.
3. Um cavalo que venha a óbito durante uma competição deverá ter as amostras coletadas o mais rápido possível para análise. Recomenda-se com bastante ênfase, que uma necropsia seja realizada tão completa quanto possível. Deverá estar incluso no relatório para a CBH a causa da morte e o método de eutanásia, caso tenha sido praticada.

ARTIGO 1071 - NOTIFICAÇÃO DA COLETA

1. Uma vez que um cavalo foi selecionado para coleta de amostras, a PR ou um membro da sua equipe deve ser notificado.
2. A notificação deve ser dada o mais tardar 30 minutos após o anúncio dos resultados finais do Evento e a coleta pode ser realizada após o término do Concurso.
3. A partir do momento da notificação, o cavalo deve ser acompanhado por um comissário até o local onde será realizada a coleta. É permitido a retirada das proteções e do material de selaria, além de uma ducha breve para resfriamento, antes de conduzir o cavalo as cocheiras designadas para a coleta.
4. A PR, ou um membro da sua equipe, deve acompanhar o cavalo o tempo todo e testemunhar o procedimento de coleta.
5. O JC, VCA ou o VC podem nomear um comissário para:
 - a) notificar a PR ou um membro da sua equipe que o cavalo foi selecionado para amostragem; e / ou

- b) acompanhar o cavalo até as cocheiras de coleta
6. Se o cavalo escolhido para coleta de amostra for substituído por um outro cavalo para a cerimônia de entrega de prêmios, a PR ou seu representante deve alertar o fato aos oficiais do Concurso e encaminhar o animal correto ao local destinado para a coleta de amostras.

ARTIGO 1072 - DOCUMENTAÇÃO PARA A COLETA

1. A identidade do Cavalo deve ser verificada a partir da conferência do seu passaporte e número de CHIP.
2. O Formulário que acompanha o Kit de coleta deve ser preenchido e assinado pelo VCA ou VC e pela PR ou um representante.
3. Ao assinar os documentos de amostragem, a PR ou o representante:
 - a) aceita a validade do material e do procedimento utilizado para amostragem e não tem objeção ao procedimento de amostragem;
 - b) ou contesta, caso em que deve indicar o motivo da não aceitação por escrito.
4. A recusa ou obstrução por qualquer pessoa em submeter um cavalo à coleta de amostra ou em assinar o Formulário de Notificação ou o cartão / formulário de amostra é considerada violação destas regras e deve ser reportada imediatamente ao JC. Se o JC decidir que não há fundamento para tal recusa ou obstrução e a PR persistir, o cavalo deve ser desqualificado de todo o Evento e será considerado como doping positivo. Tal fato será relatado ao presidente do JC, que deverá fazer constar em seu relatório tal recusa ou obstrução ao Secretário Geral da CBH. Este, por sua vez, deverá comunicar oficialmente ao Tribunal de Justiça Desportiva da CBH.
5. É da responsabilidade do VCA ou VC assegurar que todas as medidas sejam tomadas para evitar qualquer contaminação durante as coletas.
6. No final do procedimento de amostragem, o VCA ou VC deve preencher, assinar e carimbar a página Controle de Medicação do Passaporte do Cavalo.
7. A CBH parte do princípio de que a pessoa que acompanha o animal para a coleta de amostra antidopagem é a representante do responsável pelo animal. Se o responsável pelo cavalo não se sentir representado por este, deve comparecer ao exame.

ARTIGO 1073 - PROTOCOLO PARA COLETA DE SANGUE E URINA

1. Somente os kits de coleta aprovados pela CBH devem ser utilizados para amostragem. A OC deve garantir a disponibilidade de um número suficiente de kits de coleta proporcional ao número de provas e competidores no evento.
2. A partir do momento que o cavalo entra nas cocheiras de coleta, uma tolerância de 30 minutos é dada para que o cavalo produza uma amostra de urina. A urina é um fluido corporal de qualidade superior para as pesquisas de medicação e todos os esforços devem ser feitos para coletar estes fluidos de cada cavalo selecionado. Se isto não ocorrer, uma amostra de sangue deve ser coletada.
3. É permitido que a pessoa responsável solicite que seu veterinário realize a coleta de sangue por razões de familiaridade e segurança de cavalos.
4. Todas as amostras devem ser lacradas de acordo com o sistema utilizado pelo kit de coleta de amostras aprovado pela CBH.

ARTIGO 1074 - MANUSEIO DAS AMOSTRAS

A OC é responsável por assegurar que as amostras sejam despachadas para o Laboratório Aprovado pela CBH e pela notificação de seu embarque. Todas as amostras devem ser protegidas, armazenadas adequadamente em geladeira e enviadas ao laboratório o mais rápido possível.

ARTIGO 1075 - LABORATÓRIOS CREDENCIADOS

O laboratório para exames antidopagem credenciado pela CBH é o fornecedor dos kits. Um manual de instruções para utilização poderá ser solicitado junto com os kits.

Jockey Club de São Paulo

Rua Bento Frias, n 248 São Paulo - SP Cep: 05423-050

Tel: (11) 2161-8300

E-mail: antidopagemsecretaria@jockeysp.com.br

Procedimento para análise:

1. Amostras:

A - Urina

- ✓ A urina de um dos frascos, denominado de amostra A, é analisada. O frasco de urina remanescente, denominado de amostra B, permanece fechado e é estocado para ser utilizado no caso em que uma contraprova seja requisitada.

B - Sangue

- ✓ O sangue de um dos frascos, denominado de amostra A, é analisado. O frasco de sangue remanescente, denominado de amostra B, permanece fechado e é estocado para ser utilizado no caso em que uma contraprova seja requisitada.

2. Se o resultado da Análise da Amostra A for negativo, a Amostra B deve ser destruída imediatamente pelo laboratório;
3. Se o resultado da análise da Amostra A for positivo, uma contraprova da amostra B pode ser solicitada, por escrito, pela PR, que será comunicada por sua federação.
4. A Contraprova (análise B) deve ser realizada pelo mesmo laboratório onde foi realizada a Análise A.
5. O laboratório, após analisar a amostra B, enviará tão rápido quanto possível, um relatório confidencial à CBH, endereçado ao Diretor Técnico.
6. Se o resultado da análise da amostra B for diferente da análise da amostra A, o Diretor Veterinário da CBH deve ser informado imediatamente por relatório confidencial.
7. Assim que todos os procedimentos jurídicos terminem, as partes restantes das amostras relativas a este caso devem ser destruídas pelo laboratório.

Contra-Prova dos Resultados das Amostras:

1. Se o resultado da análise da amostra A for positivo, o Diretor Técnico e o Diretor Veterinário da CBH deverão ser imediatamente informados por carta confidencial ou por e-mail, constando o documento oficial do laboratório credenciado.
2. O Diretor Técnico, após receber o resultado Positivo da Amostra A de um dos laboratórios credenciados, comunicará o fato ao Presidente da Federação Estadual ao qual o animal é filiado, por intermédio de um telegrama e carta registrada (AR).

3. Caberá à Federação Estadual comunicar a PR pelo animal sobre o resultado da Amostra A, bem como instruí-lo quanto ao procedimento de contraprova (Amostra-B). A Federação e a PR deverão, dentro do prazo de 48 horas, comunicar obrigatoriamente a CBH e o Laboratório da realização ou não da contraprova.
4. Quando da realização da contraprova todos os custos ficarão por conta do responsável pelo animal.
5. Confirmando o resultado positivo através da análise B, o cavalo é considerado positivo. O laboratório, então, enviará o resultado ao Diretor Técnico da CBH, por carta registrada (AR), sob confidencialidade.
6. O Diretor Técnico da CBH encaminhará ao Tribunal de Justiça da CBH todo o processo e o resultado da análise B para que proceda ao julgamento necessário.
7. Se a análise da amostra B não confirmar o resultado da análise A ou se a análise dessa amostra não puder ser analisada, então o caso deverá ser arquivado e nenhuma ação jurídica ocorrerá.

ARTIGO 1076 - CUSTOS DAS ANÁLISES

1. Os custos das análises da Amostra A devem ser bancados pela OC da competição.
2. Os custos da análise da Amostra B, se solicitado pela PR e confirmando o resultado da Amostra A, serão bancados pela pessoa responsável.

Se a análise da Amostra B não confirmar o resultado da análise da amostra A, os custos serão bancados pela CBH.

CAPITULO VIII – PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

ARTIGO 1077 - RELATO DE LESÕES E ENFERMIDADES

1. O VC deve ser informado quando da ocorrência de qualquer acidente, enfermidade ou lesão grave.
2. Todas as lesões ocorridas em um Evento CBH devem ser registradas no Relatório

Veterinário.

3. Qualquer lesão ou informação médica deve ser tratada como estritamente confidencial em todos os momentos.

ARTIGO 1078 - DOENÇAS INFECCIOSAS

1. Qualquer suspeita da presença de cavalos com sintomas de doença infectocontagiosas deve ser relatada imediatamente ao VC.
2. Os cavalos que desenvolverem sinais clínicos de doenças infecciosas devem ser imediatamente enviados para as cocheiras de isolamento e devem ser implementadas medidas rigorosas de biossegurança no local. Qualquer teste de diagnóstico necessário para estabelecer a causa da doença, deve ser realizado às custas da PR.
3. Os cavalos que estiveram em contato com algum cavalo com sinais de doenças infecciosas devem ser monitorados e boas práticas de biossegurança implementadas no seu ambiente.

ARTIGO 1079 - LESÕES CATASTRÓFICAS

Se um cavalo sofrer uma lesão catastrófica em um evento, a OC deve providenciar os primeiros socorros e encaminhar o cavalo ao Hospital Veterinário de referência o mais rápido possível. Este cavalo pode ser submetido a coleta de amostra para controle antidopagem antes de deixar o local de competição.

ARTIGO 1080 - FATALIDADES EQUINAS

1. Se na opinião do VC um cavalo precisar ser submetido a eutanásia devido a uma lesão ou doença grave, a PR e ou o Proprietário ou seu representante devem, sempre que possível, ser notificado. Se estes não estiverem presentes, o VC autorizará a eutanásia para evitar o sofrimento indevido do cavalo. O VC deve, no entanto, documentar todo o caso e procurar uma segunda opinião veterinária sempre que possível.
2. Substancias administradas ao cavalo antes da morte ou da eutanásia devem ser declaradas retrospectivamente usando o formulário adequado.
3. O VC ou VCA deve realizar coleta de amostra para exame antidopagem de cavalos que

vierem a óbito durante uma competição e enviar as amostras para análise. Se a PR ou o seu representante não estiverem disponíveis para o procedimento de amostragem, um Oficial da CBH deve atuar como testemunha e assinar o Formulário de Coleta.

ARTIGO 1081 - EXAME POS MORTEM

1. O VC deve garantir que uma necropsia seja realizada em qualquer cavalo que seja sacrificado ou venha a óbito em um Evento CBH independentemente das circunstâncias que envolvem a morte do cavalo. O relatório do exame deve ser enviado ao departamento veterinário da CBH.
2. Dê preferência, quando possível, a necropsia deve ser realizada por um veterinário patologista em um centro especializado com sala de necropsia adequada.

CAPITULO IX - MENSURAÇÃO DE PONIES

ARTIGO 1082 AO ARTIGO 1088

Não se aplicam as provas nacionais, para maiores informações consultar o regulamento veterinário FEI vigente.

CAPITULO X - RESPONSABILIDADES DA FEDERAÇÃO NACIONAL PERANTE A FEI

ARTIGO 1089 - PASSAPORTE E IDENTIFICAÇÃO DOS CAVALOS.

1. As Federações Nacionais (FNs) devem garantir que os cavalos que competem nos eventos da FEI cumpram com os requisitos para passaporte estabelecidos no artigo 137 do Regulamento Geral da FEI.
2. As FNs devem garantir que as informações do Passaporte, incluindo números de microchips e outros detalhes de identificação, estejam atualizadas no Banco de Dados da FEI.

ARTIGO 1090 - BIOSSEGURANÇA E MOVIMENTAÇÃO INTERNACIONAL DE EQUINOS

1. As FNs devem promover a conscientização e as boas práticas de biossegurança, de acordo com o Capítulo III e distribuir quaisquer comunicados oficiais relevantes às suas partes interessadas.
2. As FNs são responsáveis pelo entendimento das políticas governamentais para a prevenção da transmissão de doenças associadas a movimentação internacional de equinos.

ARTIGO 1091 - PROGRAMA DE CONTROLE DE MEDICAÇÃO E ANTIDOPAGEM.

As FNs são responsáveis pela implementação de um Programa de Controle de Medicação e Antidopagem nos eventos nacionais que deve ser compatível com o programa estabelecido e praticado pela FEI, o Equine Anti-Doping and Controlled Medication Programme (EADCMP).

ARTIGO 1092 - FATALIDADES EQUINAS

As FNs devem informar a FEI de qualquer fatalidade que ocorra após ou durante um Evento da FEI ou que seja resultado da participação do cavalo no evento. NFs devem enviar um Relatório "Equine Fatality Report" para o departamento Veterinário da FEI e registrar o óbito no Banco de Dados da FEI no prazo de 72 horas após notificação pela PR.

ARTIGO 1093 - MENSURAÇÃO DE PONEIS

Provas exclusivas para ponies não ocorrem no momento no Brasil, para maiores informações sobre esse assunto consultar o Regulamento Veterinário FEI vigente.

ARTIGO 1094 - VETERINÁRIOS FEI

1. As NFs devem indicar um veterinário para o cargo de National Head Veterinarian (NHV) que fará a interface com a FEI nas questões relacionadas ao departamento veterinário e bem-estar animal. As NFs devem fornecer suporte administrativo ao seu NHV.
2. As NFs, em conjunto com o seu NHV, devem nomear veterinários para serem incluídos na lista de Veterinários da FEI. O número de veterinários necessários depende do número e tipo de Competições Internacionais organizadas pelas NFs. Todos os

veterinários nomeados devem satisfazer os critérios de promoção e status de manutenção listada no Regulamento Veterinário FEI vigente.

3. As FNs devem assegurar que quaisquer comunicações relevantes recebidas pela FEI sejam transmitidas aos seus Veterinários.

ARTIGO 1095 - INDICAÇÃO DE VETERINÁRIOS FEI

As NFs podem indicar um veterinário (veterinário de equipe) para ser responsável pela saúde e bem-estar dos cavalos das suas equipes em eventos FEI

ARTIGO 1096 - TESTING TECHNICIANS

As NFs devem ter um número adequado de pessoas qualificadas como Testing Technicians para atuar na coleta de amostras antidopagem em eventos FEI.

ARTIGO 1097 - PERMITTED EQUINE THERAPISTS

As NFs são responsáveis por processar as requisições e registrar os terapeutas aprovados no Banco de Dados da FEI. As NFs devem registrar as terapias para as quais cada terapeuta foi treinado e emitiu sua carteira identificação FEI. Médicos veterinários não podem se registrar como Permitted Equine Therapists pois devem ser registrados como Permitted Treating Veterinarians (PTV).

CAPITULO XI - PESSOA RESPONSÁVEL

ARTIGO 1098 - DEFINIÇÃO DE PR

1. A PR deve ser o atleta que monta ou conduz o cavalo durante um Evento. O Proprietário e outras pessoas de suporte, incluindo, mas não limitado a tratadores, treinadores e veterinários, podem ser considerados pessoas responsáveis, se estiverem presentes no Concurso ou tomarem uma decisão relevante sobre o cavalo.
2. As PR são estritamente responsáveis pelo seu cavalo (s) em todos os momentos. As PRs e seus cavalos podem estar sujeitos a inspeção referente ao cumprimento de todas as regras e regulamentos da CBH a qualquer momento durante um Evento.

ARTIGO 1099 - RESPONSABILIDADES

1. As PRs devem se assegurar de que todos os aspectos desse regulamento sejam cumpridos, incluindo:

- a) O Código de Conduta CBH/FEI para o bem-estar do cavalo;
 - b) Providenciar para que cada um dos cavalos sob sua responsabilidade possua passaporte válido e corretamente preenchido de acordo com as normas do Regulamento Geral e RV, incluindo informações de identificação do cavalo e microchip, e certificando se que a CBH seja notificada de todas as mudanças ou atualizações relevantes, conforme necessário;
 - c) Requisitos de biossegurança;
 - d) Requisitos governamentais de saúde animal para o movimento nacional de cavalos para competição;
 - e) Requisitos de vacinação: certificando-se que as vacinas de seus animais contra a gripe equina e encefalomielite equina, estejam de acordo com as exigências atuais da CBH;
 - f) Inspeção Veterinária;
 - g) Autorizações para tratamento veterinário, medicação ou outras terapias de suporte recebidas pelo cavalo durante ou um pouco antes de um Concurso;
 - g) Todas as questões relacionadas à coleta de amostras para o exame antidopagem e testes eletivos;
 - i) Exame de sensibilidade dos membros.
2. As PRs também devem garantir que seus tratadores e outras pessoas autorizadas com acesso aos seus cavalos estejam familiarizados com os procedimentos de segurança e as regras relevantes da CBH.
 3. As PR são responsáveis pelos custos da análise da amostra B após um resultado positivo da amostra A para o seu cavalo, desde que esta também resulte em positivo.
 4. A PR deve ser conhecedora do Regulamento Geral, do RV e dos regulamentos das modalidades em vigor.
 5. Se a PR está impedida, por motivo de saúde (ou outras razões), de cumprir com suas obrigações com os cavalos de sua responsabilidade, ela deverá imediatamente notificar os oficiais do Concurso e ao VC.
 6. Uma segurança inadequada ou mesmo a ausência dela nas cocheiras não diminui a responsabilidade da PR por seus cavalos, quando houver resultado positivo de substâncias proibidas em um exame antidopagem.

CAPITULO X - VETERINÁRIOS

Para exercerem sua função, os médicos veterinários devem possuir o diploma de Graduação em Medicina Veterinária e registro válido no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do seu Estado.

ARTIGO 1100 - VETERINÁRIOS CBH

Para fazer a sua inscrição no quadro de veterinários cadastrados na CBH, o veterinário deve:

1. Ter mais de 3 anos de formado e experiência de igual tempo com equinos;
2. Certificado do Curso para veterinários CBH;
3. Recomendação de dois veterinários já cadastrados na CBH;
4. Nada consta do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

***Todo Veterinário CBH deve estar familiarizado com o RV.**

CATEGORIAS DE VETERINÁRIOS PARTICIPANTES DE UM EVENTO.

1. Veterinário do concurso (VC)
2. Veterinário de tratamento (VT)
3. Veterinário responsável pelo controle Sanitário
4. Veterinários particulares dos competidores (VP)
5. Veterinário de controle antidopagem (VCA)

VETERINÁRIO FEI

Os veterinários FEI devem estar listados na FEI como Permitted Treating Veterinarian (PTV) e/ou Official Veterinarian (OV).

ARTIGO 1101 - FEI PERMITTED TREATING VETERINARIANS

Para poder trabalhar em uma competição FEI o veterinário deve estar devidamente cadastrado na FEI através do seu FEI ID. Para maiores informações consultar o Regulamento Veterinário FEI vigente.

ARTIGO 1102 - FEI OFFICIAL VETERINARIANS

Apenas veterinários com o registro de Oficial FEI podem trabalhar como oficiais veterinários em provas FEI. Para maiores informações consultar o Regulamento Veterinário FEI vigente.

ARTIGO 1103 - GERENTE DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

1. O Gerente de Serviços Veterinários (GSV) é responsável por ajudar a OC em:
 - a) organizar a infraestrutura veterinária do evento, incluindo a garantia de que medidas e equipamentos apropriados estarão em vigor como descrito nos Artigos 1007, 1010-1014;
 - b) certificar que o Evento cumpra todos os aspectos deste regulamento antes da chegada do primeiro cavalo ao local; e
 - c) assegurar que a força de trabalho veterinária do Evento seja devidamente qualificada e treinada.
2. O GSV é responsável por:
 - a) um plano de operações para os Serviços Veterinários que deve incluir o plano geral de procedimentos para a gestão de emergências veterinárias, incluindo ensaios antes do início do evento. O GSV deve rever o plano de operações com o VC antes do início do evento; e
 - b) disponibilizar um leitor de microchip.
 - c) garantir um número suficiente de veterinários de tratamento para cobrir as pistas e arenas de aquecimento durante as competições e emergências durante toda a duração do evento incluindo atendimentos noturnos.
3. Na realidade dos Concursos Nacionais muitas vezes o VC, ou um veterinário de tratamento residente no local do Concurso, fará a função do GSV mas é recomendado que em grandes Concursos e Campeonatos a OC contrate um veterinário exclusivo para a função.
4. Em Competições Internacionais a função é estabelecida de acordo com o regulamento veterinário FEI vigente.

VETERINÁRIO RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/BIOSSEGURAÇA.

1. Médico veterinário responsável pelo controle Sanitário da Competição
2. Responsável pelo recebimento e controle dos exames de Mormo e Anemia Infecciosa (AIE), atestados de sanidade e vacinas.
3. Verificar se as vacinações dos cavalos foram feitas de acordo com o Regulamento Veterinário em vigor. Os exames negativos para Anemia Infecciosa e Mormo deverão estar válidos e não poderão expirar durante o concurso.

4. Certificar-se que o cavalo não esteve em contato com animais portadores de doenças infecciosas ou contagiosas e que não tenha vindo de um estabelecimento que não seja controlado.
5. É responsável pela emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA).
6. Se na opinião do veterinário responsável pela parte sanitária, algum cavalo não deve ser autorizado a entrar em contato com os outros cavalos participantes ou não deve tomar parte no Concurso por suspeita de risco sanitário, a informação deverá ser discutida com o VC para a uma decisão final.
7. Todo cavalo que se mostre como um risco sanitário aos outros cavalos do concurso deve ter impedido o seu acesso às cocheiras do concurso. Entretanto, ele pode ser estabulado em cocheiras de isolamento, aguardando a recuperação ou até que providências alternativas sejam tomadas.
8. Essa função pode ser exercida por um integrante da equipe do VC Veterinário do Concurso ou pelo próprio VC nos casos de eventos pequenos.

ARTIGO 1104 - AGENTE DE CONTROLE VETERINÁRIO

1. Podem ser nomeados para Eventos que envolvam supervisão veterinária em áreas extensas (por exemplo, prova de Cross Country no Circuito Completo de Equitação, Maratona na Atrelagem e provas de Enduro).
2. Os Agentes de Controle Veterinário devem colaborar com o GSV e com o VC para garantir o serviço de emergência veterinária adequado durante a competição.
3. Os Agentes de Controle Veterinário devem estar em contato com todos os veterinários trabalhando no percurso e devem transmitir informações sobre qualquer cavalo ferido ou exausto para o JC e / ou VC imediatamente.

ARTIGO 1105 - VETERINÁRIO DE TRATAMENTO

1. Os veterinários de tratamento do concurso trabalham sob a orientação do VC.
2. São responsáveis pelos atendimentos clínicos e primeiros-socorros durante as competições.
3. Nos atendimentos devem garantir que os Formulários Veterinários relevantes sejam preenchidos, submetidos e aprovados pelo VC antes de administrar os tratamentos.
4. Durante a Inspeção Veterinária, o veterinário de tratamento é responsável pelo exame no Holding Box.

ARTIGO 1106 - VETERINÁRIOS DE EQUIPE

O veterinário responsável por uma equipe em Campeonatos deve zelar pelas condições físicas e pelo bem-estar de todos os cavalos da equipe.

Para eventos internacionais, consultar o Regulamento veterinário FEI vigente.

ARTIGO 1107 - VETERINÁRIO PARTICULAR DOS COMPETIDORES

1. São considerados veterinários particulares dos competidores, veterinários atuando em um concurso diretamente com seus clientes, sem vínculos com a OC.
2. É extremamente recomendável que ao chegar em uma competição, o veterinário particular do competidor procure o VC para se apresentar e reportar os cavalos sob seus cuidados.
3. Os veterinários particulares dos competidores devem seguir as regras desse regulamento garantindo que, para quaisquer tratamentos administrados, os Formulários Veterinários relevantes sejam preenchidos, submetidos e aprovados pelo VC.

ARTIGO 1108 - VETERINÁRIO DO CONCURSO

1. O VC é responsável pela correta aplicação deste Regulamento. Sua tarefa é oficial e supervisionar, trabalhando em conjunto com o JC. É indispensável que tenha um vasto conhecimento sobre a disciplina onde atua, além de ser um veterinário experiente.
2. Para atuar como VC, o veterinário precisa obrigatoriamente estar cadastrado na CBH.
3. O VC deve se assegurar que o RV da CBH e o Regulamento Geral da CBH sejam aplicados com equidade a todos os competidores.
4. Após o fim da competição o VC deverá remeter o relatório veterinário, disponível no site da CBH, ao Diretor Veterinário da CBH em um prazo de até 15 dias. O não envio deste relatório à CBH pode acarretar na suspensão do seu credenciamento.
5. O VC é o responsável perante a OC, pela saúde e bem-estar de todos os cavalos do concurso e pela realização da coleta de amostras para procedimento de controle de medicação quando não há um veterinário designado exclusivamente para a coleta.
6. O VC deve relatar qualquer questão veterinária que seja inaceitável ou preocupante para o JC, com recomendações apropriadas e, quando relevante, as sanções apropriadas. Estas questões devem ser discriminadas no Relatório Veterinário apresentado no final do evento.

7. O VC deve estar presente e disponível durante todos os dias do evento, iniciado no dia anterior a primeira Inspeção Veterinária e seguindo até o final do evento.
8. No caso do VC realizar a coleta de amostras para o controle antidopagem, os detalhes dos cavalos coletado devem ser incluídos no Relatório Veterinário enviado a CBH.
9. O VC é responsável por tomar as medidas necessárias para a prevenção e controle de doenças infecciosas, transmissíveis e contagiosas.
10. O VC deve se certificar de que a OC tomou todas as providências estabelecidas neste regulamento antes da chegada dos cavalos no concurso.
12. O VC deverá ter uma boa comunicação e integração durante toda a competição com os veterinários de tratamento, veterinários responsáveis pelo controle sanitário, veterinários particulares e veterinários do controle antidopagem.
13. Se no decorrer do concurso um cavalo necessitar de qualquer tratamento veterinário ou medicação, deve-se obter a aprovação por escrito do VC, através do formulário de medicação apropriado, antes de ser ministrado o tratamento. Contudo, se houver urgência para se medicar um cavalo com uma substância proibida, o VC deverá ser informado assim que possível. Qualquer tratamento administrado nestas circunstâncias, deve ser relatado ao VC, usando-se o **formulário de Medicação A**. Com o formulário assinado pelo VC, e de acordo com o Regulamento Geral e com o RV, o JC decidirá se o cavalo poderá continuar a participar do Evento.
14. O VC em acordo com o VCA, é responsável por aconselhar o Presidente do JC sobre a seleção de cavalos para coleta de amostras para o controle de medicações.
15. O VC deve avisar o JC se houver quaisquer preocupações quanto à segurança ou bem-estar dos cavalos em relação a qualquer aspecto do Evento ou mesmo aspectos que sejam inaceitáveis e fará as recomendações apropriadas.
16. Se um cavalo estiver gravemente lesionado a ponto de necessitar ser submetido a eutanásia por razões humanitárias, a pessoa responsável pelo animal ou um representante deve dar a autorização. Todavia, se nenhuma destas pessoas puderem ser contactadas, o VC autorizará a eutanásia a fim de evitar sofrimento ao cavalo. O método de eutanásia ficará

a critério do veterinário, de preferência por via intravenosa. O VC deve, no entanto, documentar todo o caso e procurar uma segunda opinião veterinária sempre que possível.

17. Em provas internacionais existe uma função semelhante denominada Veterinary Delegate, para maiores informações consultar o Regulamento Veterinário FEI vigente.

ARTIGO 1109 - DELEGADO VETERINÁRIO ADICIONAL

Em Campeonatos Internacionais, mais de um delegado veterinário pode ser necessário no evento, para maiores informações consultar o Regulamento Veterinário FEI vigente.

ARTIGO 1110 - NATIONAL HEAD VETERINARIAN

Veterinário que faz a interface entre a CBH e a FEI. Para descrição do cargo, consultar o Regulamento Veterinário FEI vigente.

VETERINÁRIO DE CONTATO DAS FEDERAÇÕES ESTADUAIS

1. Cada Federação Estadual deve indicar um Veterinário de Contato para manter efetiva a comunicação com a CBH sobre assuntos veterinários.

Dentro de cada Estado o Veterinário de Contato deve:

- ✓ Estar familiarizado com os esportes equestres nacionais assim como ser um veterinário de equinos experiente e bem respeitado, capaz de se comunicar eficazmente com a CBH e colegas de profissão;
 - ✓ Ter acesso a informações sobre doenças infecciosas equinas que poderiam afetar o movimento nacional de cavalos de competição. O contato com o Ministério da Agricultura é essencial.
 - ✓ Estar ciente dos regulamentos que regem o esporte equestre, além de conhecer os regulamentos de trânsito animal do Ministério da Agricultura, bem como as questões de medicação e testes de antidopagem. Deve ser capaz de orientar os veterinários de seu Estado sobre estes assuntos
 - ✓ Manter-se em contato com o Departamento Veterinário da CBH e transmitir as informações aos veterinários de seu Estado.
2. A CBH manterá uma lista atualizada dos Veterinários de Contato. Esta lista é revisada, segundo sugestão das Federações Estaduais e, após aprovação do Diretor Veterinário da CBH, é publicada no Site da CBH.

3. A CBH fornecerá às Federações Estaduais, que repassarão ao seu Veterinário de Contato os documentos necessários a seu trabalho (isto é, Estatutos, Regulamento Geral, Regulamento Veterinário, entre outros).

ARTIGO 1111 - VETERINÁRIO DO HOLDING BOX

1. Este cargo deve ser ocupado por um veterinário de tratamento auxiliar do VC.
2. O veterinário do Holding Box deverá examinar os cavalos que foram encaminhados ao Holding Box de acordo com o Artigo 1039 e deve fornecer informações clínicas claras a Comissão de Inspeção, mas não deve fornecer sua opinião sobre a aptidão do Cavalos para competir.

ARTIGO 1112 - VETERINÁRIOS OFICIAIS DE TRATAMENTO NAS PROVAS DE ENDURO

São os veterinários oficiais de Enduro que trabalham como veterinários de tratamento nas provas Internacionais de Enduro. Para maiores informações, consultar Regulamento Veterinário FEI vigente.

ARTIGO 1113 - VETERINÁRIOS DE MENSURAÇÃO

São veterinários designados pela FEI para verificar a altura dos pôneis em Eventos Internacionais de Pôneis. Para maiores informações, consultar Regulamento Veterinário FEI vigente.

ARTIGO 1114 - VETERINÁRIOS EXAMINADORES

São veterinários designados pela FEI para examinar cavalos para o controle da presença de sensibilidade anormal.

ARTIGO 1115 - VETERINÁRIO DE CONTROLE ANTIDOPAGEM

1. Veterinário responsável pela coleta de material biológico para o controle antidopagem durante as competições.
2. Função pode ser exercida pelo VC ou por um veterinário exclusivo indicado pela CBH.
3. Quando a função for exercida por um veterinário exclusivo, o VCA, este deve providenciar os kits para a coleta de material e ao final da competição deve encaminhá-los ao laboratório responsável.
4. Deve sempre trabalhar em estreita ligação com o VC e o JC.

ARTIGO 1116 - VETERINÁRIO DE PERCURSO

1. São veterinários que trabalham em locais fora da arena principal de competição (ex: percurso do Cross no Concurso Completo ou na Maratona da atrelagem).
2. Trabalham sob a liderança do VC.

ARTIGO 1117 - INDICAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

1. Quando da organização de um Concurso a OC deverá indicar:
 - a) Um veterinário para a função de VC, escolhido da lista de veterinários cadastrados na CBH.
 - b) Um número de veterinários de tratamento suficiente para atender as demandas do concurso.
2. O VC escolhido deve fazer parte da lista de veterinários cadastrados na CBH, ser experiente e ter conhecimento sobre a disciplina do Concurso.
3. Os honorários pagos aos veterinários devem ser acordados com antecedência e o OC deve cobrir os custos de viagem, acomodação e alimentação.

ARTIGO 1118 - VETERINÁRIOS INDICADOS PELA FEI

Artigo aplicado a Concursos Internacionais. Para maiores informações, consultar Regulamento Veterinário FEI vigente.

ARTIGO 1119 - VETERINÁRIOS INDICADOS PELAS NFS

1. NFs indicam o Presidente da Comissão veterinária em acordo com a FEI.
2. NFs indicam o veterinário das suas equipes.

ARTIGO 1120 - INDICAÇÕES PARA GRANDES EVENTOS

Artigo aplicado a Grandes Concursos Internacionais. Para maiores informações, consultar Regulamento Veterinário FEI vigente.

ARTIGO 1121 - RODÍZIO DE VETERINÁRIOS FEI

Um veterinário não deve exercer a função de oficial em um evento FEI por mais de 3 anos seguidos. Para maiores informações, consultar Regulamento Veterinário FEI vigente.

ANEXO I - ABUSO DOS CAVALOS

1. O abuso ou mau trato pode ser definido como o ato de agir de uma maneira que provoque dores ou desconfortos aos cavalos. A título de exemplo, os maus tratos podem incluir, sem limitações, os seguintes exemplos:

- 1.1 Chicotear ou bater excessivamente em um cavalo.
- 1.2 Submeter o cavalo a qualquer tipo de equipamento provocando choque elétrico.
- 1.3 Usar esporas de maneira excessiva ou persistentemente, ou executar paradas bruscas e trancos na boca do cavalo com o freio.
- 1.4 Competir usando um cavalo obviamente exausto, manco ou lesionado.
- 1.5 Barrar um cavalo em qualquer lugar dentro ou fora do local do Evento.
- 1.6 Sensibilizar ou dessensibilizar anormalmente qualquer parte de um cavalo.
- 1.7 Deixar um cavalo sem comida, água e exercícios adequados.

3. Os Oficiais, ou qualquer outra pessoa, presenciando um caso de abuso, devem, se possível, garantir uma ou mais testemunhas do incidente, fazer uma filmagem ou obter qualquer outra forma de prova, e trazê-las imediatamente ao JC para que as devidas providências sejam tomadas.

ANEXO II PENALIDADE APLICADA A VIOLAÇÕES AO REGULAMENTO VETERINÁRIO.**RELATÓRIO VETERINÁRIO**

CONCURSO: _____ DATA: ____/____/____

VETERINÁRIO DO CONCURSO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ E-MAIL: _____

TEL: _____ MODALIDADE: _____

A finalidade deste relatório é fornecer à Confederação Brasileira de Hipismo, dados sobre os aspectos veterinários durante o concurso.

O relatório preenchido deverá ser enviado à CBH através do e-mail: veterinaria@cbh.org.br até 7 dias após o evento.

1. Condição de acomodação dos animais:

() Satisfatória () Não satisfatória.

Justifique:

.....
.....

2. Inspeção Veterinária:

Todos os animais foram aprovados?

() Sim () Não

Se negativo: Nome:.....

Data da reinspeção:.....() Aprovado () Não aprovado

Nome:.....

Data da reinspeção:.....() Aprovado () Não aprovado

Nome:.....

4. Houve ocorrência para pedido de medicação?

() Se Sim, quantas?..... () Não houve

Se afirmativo, favor anexar os formulários.

Nome do animal:

Medicação usada:

Comentários:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

5. Controle de medicações:

Laboratório Oficial: Nome:.....

Quantidade de animais indicados para exame antidoping:.....

Cavalo / Passaporte	Cavaleiro	Lacre A	Lacre B

Comentários:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

FORMULÁRIO A

AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE EMERGÊNCIA

Indicar a modalidade:

Salto Adestramento CCE Volteio

Enduro Rédeas Atrelagem Paraequestre

Nome do Evento: _____

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Preenchido pelo Veterinário de Tratamento

Nome do Cavalo: _____ Passaporte N° _____

Responsável: _____ Inscrição N° _____

Sintomas ou condições que requerem as medicações solicitadas: _____

Nome comercial	Princípio Ativo	Dose	Via de administração	Data	Hora

Nome do Veterinário de Tratamento: _____

Assinatura: _____

Preenchido pelo Veterinário do Concurso

Após exame do cavalo supracitado, autorizo o tratamento e considero que o mesmo está

APTO NÃO APTO (a competir ou a continuar competindo neste evento).

Nome do Veterinário: _____ Assinatura: _____

O cavalo está em: Competição Desistência Pós competição

Preenchido pelo Presidente do Júri de Campo

De acordo com o Regulamento Geral /Veterinário e sob recomendação do Veterinário do Concurso, o cavalo que recebeu o tratamento de emergência conforme indicado acima

PODE participar ou continuar participando DEVE ser retirado/afastado

Nome do Presidente do Júri de Campo

Assinatura

Data e hora

Veterinário de Tratamento

Nome: _____

Assinatura: _____ Data e hora: _____

Autorização do Veterinário do Concurso

Nome: _____

Assinatura: _____

Data e hora: _____

FORMULÁRIO C

AUTO DECLARAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DE APOIO

(Suporte articular, vitaminas, aminoácidos e homeopatia injetáveis)

Indicar a modalidade:

Salto Adestramento CCE Volteio Enduro

Rédeas Atrelagem Paraequestre

Nome do Evento: _____

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Preenchido pelo Veterinário Responsável pelo Tratamento

Nome do Cavallo: _____

Passaporte N° _____

Responsável: _____

Inscrição N° _____ _____	Nome Comercial	Dose	Via de Administração	Data e Hora	Data e Hora	Data e Hora	Data e Hora
Princípio Ativo							

Nome do Veterinário de Tratamento: _____

Assinatura: _____